



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

**Nº 473/2018-REFD**

Sistema Único nº 114392/2018

**INQUÉRITO nº 4342**

**RELATOR:** Ministro Edson Fachin

Excelentíssimo Senhor Ministro Edson Fachin,

A **PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA**, no exercício de sua função constitucional prevista no art. 129-I da Constituição, no art. 6º-V da Lei Complementar nº 75/1993 e no art. 24 do Código de Processo Penal, com base nos elementos colhidos no Inquérito nº 4.342/DF, apresenta

**DENÚNCIA**

em face de

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, brasileiro, filho de Aristides Inácio da Silva e Eurídice Ferreira de Melo, nascido em 06/10/1945 (setenta e um anos de idade), ex-Presidente da República, portador do [REDACTED] SP, CPF [REDACTED], residente na [REDACTED]; atualmente custodiado na Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Paraná<sup>1</sup>;

<sup>1</sup> R. Profa. Sandália Monzon, 210 - Santa Cândida, Curitiba - PR, 82640-040 .

**GLEISI HELENA HOFFMANN**, brasileira, Senadora da República, nascida em 06/09/1965, natural de Curitiba/PR, filha de Julio Hoffmann e Getulia Agueda Hoffmann, RG [REDACTED] CPF [REDACTED], com domicílio funcional no Senado Federal, Anexo 2, Ala Teotônio Vilela Gabinete 04, Brasília/DF;

**PAULO BERNARDO SILVA**, brasileiro, nascido em 10/03/1952, natural de São Paulo/SP, filho de Manoel Silva e Sidnea Bernardes da Silva, nascido em 10/03/1952, identidade n. [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

**ANTONIO PALOCCI FILHO**, brasileiro, filho de Antonio Palocci e Antonia de Castro Palocci, empresário, RG 10530521/SP, CPF [REDACTED]  
[REDACTED] atualmente preso na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba/PR;

**MARCELO BAHIA ODEBRECHT**, brasileiro, filho de Emilio Alves Odebrecht, nascido em 18/10/1968, natural de Salvador/BA, portador do CPF [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] e

**LEONES DALL'AGNOL**, brasileiro, natural de Itapejara D'Oeste/PR, casado, nascido em 02/09/1974, portador do CPF n° [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED]  
[REDACTED] e [REDACTED]  
[REDACTED],

pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

## I – SÍNTESE DAS IMPUTAÇÕES

Entre 30/06/2010 e 05/07/2010, em Brasília/DF, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, PAULO BERNARDO SILVA** e **ANTÔNIO PALOCCI** receberam de **MARCELO ODEBRECHT** quarenta milhões de dólares (ou R\$ 64 milhões de reais) para que o então presidente da República, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, e seu ministro do Planejamento, Gestão e Orçamento, **PAULO BERNARDO**, além de outros integrantes da cúpula do Partido dos Trabalhadores (PT), à época o partido governante do país, satisfizessem com decisões políticas os interesses econômicos do grupo ODEBRECHT, entre eles um aumento na linha de crédito no BNDES entre Brasil e Angola para financiar exportação de bens e serviços entre os dois países, **fato que veio a ocorrer** na forma de um protocolo de entendimento assinado pelo então Presidente<sup>2</sup> e depois referendado pela aprovação do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX<sup>3</sup>, órgão integrado por **PAULO BERNARDO**<sup>4</sup>.

O valor milionário ficou à disposição do PT dali em diante em uma conta<sup>5</sup> mantida pela ODEBRECHT para despesas que fossem indicada pelos integrantes do Partido dos Trabalhadores, ora denunciados.

Uma destas indicações veio a ocorrer em 2014, fato que liga as condutas criminosas narradas nesta denúncia, em seus dois contextos principais (os anos de 2010 e 2014).

Com efeito, como desdobramento deste acerto ilícito<sup>6</sup>, em 2014, em São Paulo/SP, **GLEISI HELENA HOFFMANN** (Senadora da República), **PAULO**

<sup>2</sup> O então presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva assinou Protocolo de Entendimento Brasil-Angola em 23.06.2010 (cópia do protocolo anexa).

<sup>3</sup> Em 17/08/2010, reuniu-se o Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX. A ata da LXXIV reunião instrui a cota anexada a esta denúncia e traz a notícia da assinatura do Protocolo de Entendimento por Lula.

<sup>4</sup> Vide documentação ora juntada – item “c” da cota anexada a esta denúncia.

<sup>5</sup> Ouvido neste inquérito, em 19/05/2017, MARCELO ODEBRECHT afirmou (fls. 296 e seguintes) que “desde 2008 mantinha uma 'conta corrente' vinculada ao Partido dos Trabalhadores, cujo interlocutor era ANTONIO PALOCCI e a partir de 2011 estabeleceu uma nova 'conta corrente' cujo interlocutor era GUIDO MANTEGA. (...) como mantinha uma agenda de assuntos com os dois acerca dos interesses das diversas empresas do grupo, (...) essas contas acabavam sendo fruto da expectativa decorrente dessa agenda.”

<sup>6</sup> À fl. 236, MARCELO ODEBRECHT confirma a ligação dos dois eventos (pagamento de vantagens ilícitas em 2010 e em de 2014): “Lembro que, por conta da atuação de Paulo Bernardo no aumento da linha de crédito, houve pagamentos, a pedido dele e com aprovação de Antônio Palocci, para a campanha de Gleisi Hoffmann ao governo do Estado do Paraná”.

**BERNARDO** (Ministro de Estado) e **LEONES DALL'AGNOL**<sup>7</sup> fizeram solicitação e receberam promessa de vantagem indevida de **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**, consistente em **cinco milhões de reais** para despesas da campanha dela ao governo do Estado do Paraná, via “*caixa 2*”, no segundo semestre de 2014.

Dos cinco milhões, **GLEISI HELENA HOFFMANN**, **PAULO BERNARDO** e **LEONES DALL'AGNOL** comprovadamente receberam, em parte por interpostas pessoas, pelo menos **três milhões de reais desta vantagem indevida**, em oito pagamentos de quinhentos mil reais cada, entre outubro e novembro de 2014.

Na sequência, **GLEISI HOFFMANN** ocultou e dissimulou a natureza e a origem de R\$ 1.830.000,00, destes três milhões, ao informar à Justiça Eleitoral despesas de campanha eleitoral desta monta (R\$ 1.830.000,00) que na realidade ela não fez. Assim, parte substancial da vantagem indevida de R\$ 3 milhões que ela recebeu (R\$ 1.830.000,00) foi declarada perante a Justiça Eleitoral como despesa de campanha, que na verdade era inexistente.

Portanto, esta denúncia imputa aos acusados condutas ilícitas nestes três contextos criminosos:

a) atos de corrupção praticados em junho e julho de 2010: US\$ 40 milhões (ou R\$ 64 milhões) para membros do PT em troca para aumento do limite da linha de crédito no BNDES favorecendo a ODEBRECHT;

b) desdobramento em 2014: R\$ 5 milhões para a campanha eleitoral de **GLEISI HOFFMANN** ao governo do Paraná, dos quais três milhões foram efetivamente recebidos por ela e descontados do montante de R\$ 64 milhões depositados pela Odebrecht em conta específica, em troca de favores político-administrativos; e

c) ocultação e dissimulação, para fins de lavagem de dinheiro, em 2014, de R\$ 1.830.000,00 dos três milhões das vantagens indevidas recebidas.

Esta denúncia não está embasada apenas nos depoimentos de colaboradores, oriundos de Acordo de Colaboração Premiada feita com o MPF. A investigação feita pela autoridade policial coligiu muitos documentos, apreendidos por ordem judicial de busca e apreensão (como planilhas, *e-mails*), inclusive mediante quebra de sigilo telefônico, requeridas pelo Ministério Público Federal.

<sup>7</sup> LEONES DALL'AGNOL era o coordenador geral da campanha eleitoral de GLEISI HOFFMANN, como ela própria afirmou (fl. 138).

Há também diligências policiais igualmente documentadas nos autos, que confirmaram encontros, viagens, a presença física dos corrompidos no ambiente empresarial do corruptor, uso do serviço de intermediários e operadores financeiros, conhecidos como “doleiros”. Há, ainda, confissões extrajudiciais e comprovação de fraude na prestação de informações à Justiça Eleitoral. Ressalte-se que até o transportador das vantagens indevidas foi identificado.

## **II – CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS: RELAÇÃO ENTRE ODEBRECHT E AGENTES POLÍTICOS DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, COMO LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, GLEISI HOFFMANN E PAULO BERNARDO SILVA**

As condutas ilícitas narradas nesta denúncia começaram a ser reveladas em outras investigações de crimes de corrupção ativa e passiva, peculato, lavagem de dinheiro e de organização criminosa, no contexto amplo da *Operação Lava Jato*.

Esta Operação desvendou vastos esquemas criminosos montados por agentes políticos, agentes públicos, empresários e operadores financeiros com o fim de praticar crimes de peculato, de corrupção ativa e passiva, de lavagem de dinheiro e outros delitos contra a PETROBRAS e órgãos federais da Administração direta e indireta.

Para a melhor compreensão dos crimes narrados nesta denúncia, é preciso cotejar os fatos imputados aqui com os descritos na denúncia<sup>8</sup> apresentada pela Procuradoria-Geral da República em 05/09/2017<sup>9</sup>, que imputou crime de organização criminosa (art. 2º -§3º e § 4º-II, III e V da Lei n. 12.850/2013) a várias pessoas da cúpula do Partido dos Trabalhadores, entre elas os ex-Presidentes **LUIZ INÁCIO LULA DA**

<sup>8</sup> O Procurador-Geral da República denunciou ao Supremo Tribunal Federal (STF), por organização criminosa (art. 2º-§ 3º e § 4º-II, III e V da Lei n. 12.850/2013), LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA (LULA), DILMA VANA ROUSSEFF (DILMA), ANTONIO PALOCCI FILHO (PALOCCI), GUIDO MANTEGA (MANTEGA), GLEISI HELENA HOFFMANN (GLEISI), PAULO BERNARDO SILVA (PAULO BERNARDO), JOÃO VACCARI NETO (VACCARI) e EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA (EDINHO). A íntegra da denúncia segue na cota anexa (mídia contendo o Inquérito 4325).

<sup>9</sup> Nº 227637/2017 – GTLJ/PGR, Inquérito n. 4.325/DF.

**SILVA e DILMA ROUSSEFF<sup>10</sup>**, além de outros de expoentes do Partido, como **GLEISI HOFFMANN, PAULO BERNARDO e ANTONIO PALOCCI**.

De 2002 a 12 de maio de 2016<sup>11</sup>, **GLEISI HOFFMANN<sup>12</sup>, PAULO BERNARDO e ANTONIO PALOCCI** integraram e estruturaram organização criminosa que atuou durante os mandatos dos ex-Presidentes **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA e DILMA ROUSSEFF**.

Aquela denúncia, fundada nas provas colhidas no Inquérito n° 4.325-DF (organização criminosa de integrantes do PT) expôs a complexidade da atuação delituosa, estruturada em núcleos:

- a) *núcleo político*, corrupto, composto de líderes partidários e afiliados;
- b) *núcleo econômico*, corruptor, integrado pelo alto escalão de empresas privilegiadas em obras e serviços públicos federais, que pagavam vantagem indevida ao núcleo político em forma de doações de campanha eleitorais ou em “caixa 2”;
- c) *núcleo administrativo*, corrupto, formado por agentes públicos do alto escalão do Poder Público, indicados por agremiações partidárias da base do governo; e, ainda, o
- d) *núcleo financeiro*, participe da lavagem de dinheiro, formado pelos operadores (doleiros e transportadores) que viabilizaram o dinheiro vivo ou as remessas ao exterior das vantagens ilícitas.

Nesta denúncia, estão provadas as atuações de todos esses quatro núcleos:

<sup>10</sup> Segue trecho da denúncia: “DILMA foi amplamente beneficiada, em 2010 e 2014, com recursos de propina inseridos nas Planilhas “Italiano” e “Pós-Itália”. Pela análise acima efetivada da Planilha “Italiano”, é possível afirmar que DILMA recebeu no mínimo uma parte ou a totalidade das vantagens ilícitas de R\$ 26 milhões pagas pela Odebrecht a João Santana em 2011, referentes a dívidas por serviços de marketing prestados à sua campanha de 2010 à Presidência da República, e de R\$ 30 milhões repassadas a PALOCCI, coordenador da referida campanha, em julho, agosto e setembro de 2010, meses coincidentes com o período eleitoral daquele ano. Já da Planilha “Pós-Itália”, infere-se terem sido transferidos em benefício de DILMA parte ou a totalidade das vantagens ilícitas de R\$ 21 milhões repassadas pela Odebrecht em 2014 a João Santana, de R\$ 69,4 milhões repassadas pela Odebrecht entre setembro e outubro de 2014 mediante autorização de MANTEGA, e de R\$ 24 milhões decorrente da compra de apoio de outros partidos políticos a sua candidatura à Presidência da República em 2014 para ampliar o seu horário político gratuito. Somados os referidos valores, verifica-se que DILMA foi favorecida, em 2010, com a quantia de R\$ 56 milhões, com débitos da Planilha “Italiano”, e, em 2014, de R\$ 114,4 milhões, com descontos da Planilha “Pós-Itália”.

<sup>11</sup> Data em que o Senado Federal aprovou a abertura de processo de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff (PT).

<sup>12</sup> GLEISI é filiada ao Partido dos Trabalhadores desde 1989. Até 2010, foi presidente do PT no Paraná, disputou eleições para Senado, Prefeitura de Curitiba e ocupou cargos públicos em comissão até tomar posse como Senadora da República em 2011. Também foi Ministra-chefe da Casa Civil da Presidência da República.

- o *político* (“a”), formado por **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** (Presidente), **GLEISI** (Senadora), **PAULO BERNARDO** (Ministro do Planejamento e, depois, da Comunicação) e **ANTONIO PALOCCI** (Deputado Federal);
- o *econômico* (“b”), composto por **MARCELO ODEBRECHT** com o objetivo de atender os interesses legislativos e executivos do grupo ODEBRECHT;
- o *administrativo* (“c”), ocupado por **LEONES DALL'AGNOL**, chefe de gabinete da Senadora; e
- o *núcleo financeiro*, integrado por operadores do recebimento das propinas, no caso, os doleiros da *HOYA Corretora*, de Álvaro José Galliez Novis, que comprovadamente, no caso concreto, fez a vantagem indevida entregue pela ODEBRECHT chegar aos marqueteiros da campanha de **GLEISI HOFFMANN** em 2014 (OLIVEIROS DOMINGOS MARQUES NETO e BRUNO MARTINS GONÇALVES FERREIRA), sócios da empresa SOTAQUE PUBLICIDADE.

No Inquérito nº 4.325-DF, cuja íntegra segue em mídia anexa, há prova de materialidade e de indícios suficientes de autoria do recebimento, a título de vantagem indevida, de pelo menos R\$ 1.485.292.651,16 (hum bilhão, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos) pelos denunciados, todos integrantes do Partido dos Trabalhadores.

Como narrado naquela denúncia<sup>13</sup>, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, GLEISI, PAULO BERNARDO, ANTONIO PALOCCI** e outros concertaram ações criminosas para a arrecadação de valores ilícitos por meio da lesão ao patrimônio e à moral

<sup>13</sup> *A formação da organização criminosa objeto da presente imputação remonta a 2002, ocasião da disputa eleitoral à Presidência da República. Já neste ano, LULA, PALOCCI, coordenador da campanha presidencial<sup>9</sup>, e os executivos da holding Odebrecht se associaram com o objetivo de financiar a campanha de LULA em troca do compromisso assumido pelo então candidato de atender interesses privados lícitos e ilícitos daqueles conglomerados. Em razão desta negociação espúria, o grupo Odebrecht repassou, em 2002, por meio de dinheiro em espécie, depósitos no exterior e doação eleitoral (ínfima parcela) a quantia aproximada de R\$ 20 milhões de reais. Os pagamentos foram operacionalizados por Antonio Ferreira, pelo lado da Odebrecht, e recebidos pelo tesoureiro da campanha de LULA, Delúbio Soares, sendo que parte dos valores foram repassados diretamente para Duda Mendonça, marqueteiro da campanha.*

*Além dos repasses ilícitos efetuados pela Odebrecht, a campanha presidencial de LULA em 2002 recebeu aproximadamente R\$ 39 milhões de reais mediante doações eleitorais oficiais provenientes especialmente da OAS e de empresas do grupo Odebrecht, todas elas posteriormente beneficiadas com esquema instituído pela organização criminosa ora denunciada, conforme se verá. Com a ascensão ao poder de LULA, os ora denunciados estruturaram no âmbito do governo federal um modus operandi que consistia em cobrar propina a partir de ajustes ilícitos com as empresas que tinham interesse em firmar negócios no âmbito do governo federal e na aprovação de determinadas medidas legislativa (denúncia nos autos do Inquérito nº 4.325).*

administrativa de diversos entes e órgãos públicos da Administração Pública direta e indireta, tais como a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), o Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES) e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

**GLEISI HOFFMANN** e seu esposo **PAULO BERNARDO SILVA** assumiram protagonismo no recebimento dos valores ilicitamente recebidos para além da Odebrecht.

**JOÃO VACCARI NETO**<sup>14</sup> articulou e ajustou a instituição de contas-correntes para depósito de vantagens indevidas também junto a dirigentes da OAS, UTC e **ANDRADE GUTIERREZ**, cujos valores vincularam-se principalmente a benefícios pretendidos pelas referidas empreiteiras em contratos firmados com a Petrobrás.

Além disso, **VACCARI** recebeu recursos ilícitos oriundos da conta-corrente da corrupção, mantida pela Odebrecht, como registrado na “Planilha Italiano<sup>15</sup>” e na “Planilha Pós-Itália”, geridas por **ANTONIO PALOCCI**<sup>16</sup> e por **MANTEGA**; assim como vantagens ilícitas vinculadas aos esquemas estabelecidos por **MANTEGA**, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** e **DILMA** na J&F; e por **PAULO BERNARDO** e **GLEISI** na CONSIST. **MANTEGA** e **PALOCCI**, por sua vez, participaram ativamente das contas-correntes de vantagens indevidas envolvendo o grupo **ODEBRECHT** e **J&F**. Já **PAULO BERNARDO** e **GLEISI** foram os responsáveis pela conta-corrente junto ao escritório de advocacia de **GUILHERME GONÇALVES**.

<sup>14</sup> **VACCARI** era o responsável pela cobrança de propina no “varejo” junto às diversas empresas que se relacionavam com o governo federal durante o governo **LULA** e **DILMA**. **VACCARI** também direcionava como os pagamentos deveriam ser feitos. Muitas vezes, **VACCARI** utilizou o próprio PT para receber os valores ilícitos, que eram depositados como se fossem doações eleitorais. **VACCARI** operou também ilicitamente junto aos Fundos de pensão, em especial **FUNCEF** e **PETROS**.

<sup>15</sup> Com relação à Planilha “Italiano”<sup>213</sup>, o objetivo da sua criação foi permitir um melhor controle das quantias repassadas pela Odebrecht a **PALOCCI**, diretamente ou por meio de terceiros por ele indicados, aí incluído o partidos políticos. Além do montante, a planilha também continha a indicação de qual executivo do grupo suportaria aquele respectivo pagamento e, ao final, o saldo em benefício de **PALOCCI** (Itália), **LULA** (Amigo) e **MANTEGA** (Pós-Itália).

<sup>16</sup> Segue trecho da denúncia no Inquérito 4325: “***PALOCCI** e **MANTEGA** eram os interlocutores diretos de **LULA** e **DILMA** nas negociações que envolviam a cobrança de propina em valores mais relevantes, como no caso do grupo Odebrecht e J&F que, só por intermédio de doação oficial, repassaram mais de R\$ 500 milhões de reais de propina. **MANTEGA** foi indicado expressamente por **DILMA** a Marcelo Odebrecht como sendo seu interlocutor para tratar os interesses escusos do grupo com o governo. Já **PALOCCI** foi o principal intermediário de **LULA** para o recebimento de propina decorrente da denominada “Planilha Italiano” e na denominada “Subconta Amigo”; ajudou a constituir a presente organização criminosa, pois estava presente desde as primeiras negociações ilícitas por ocasião da campanha presidencial de **LULA** de 2002. Atuou também de forma decisiva nas negociações espúrias envolvendo a compra do apoio político de integrantes do PP e do PMDB”.*



Assim, **GLEISI** e **PAULO BERNARDO** não apenas davam suporte em suas respectivas pastas ao esquema ilícito montado, como também operaram diretamente a cobrança dos valores ilicitamente negociados, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Ela<sup>17</sup>, por sinal, foi ainda uma das mais beneficiadas<sup>18</sup> nos esquemas ilícitos mantidos pela organização criminosa na Petrobras, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão<sup>19</sup> e junto à ODEBRECHT e à J&F<sup>20</sup>.

<sup>17</sup> Em 2010, GLEISI recebeu, mediante solicitação de seu cônjuge PAULO BERNARDO feita a Paulo Roberto Costa, pagamentos no montante total de R\$ 1 milhão de reais, operacionalizados por Alberto Youssef e provenientes do esquema de corrupção e lavagem de dinheiro estabelecido na Diretoria de Abastecimento da Petrobras. Por essas condutas, a Procuradoria-Geral da República denunciou GLEISI HOFFMANN e PAULO BERNARDO pela prática de crimes de lavagem de dinheiro e de corrupção passiva nos autos do INQ 3979/DF, ação penal que, após recebida, foi autuada na AP 1.003/DF.

<sup>18</sup> Os benefícios específicos da ODEBRECHT experimentados por GLEISI HOFFMANN foram bem resumidos à fl. 242: “Adicionalmente, recordo-me que, em 2010 e 2014, houve alguns pedidos de contribuição para candidaturas específicas feitas ou autorizadas por Guido Mantega/Antônio Palocci que foram abatidas do valor global, dentre as quais as de Gleisi Hoffmann (...).

<sup>19</sup> Como detalhado no subcapítulo 2.2.1 da denúncia (Inquérito 4325), PAULO BERNARDO, VACCARI e GLEISI atuaram, entre 2009 e 2015, numa das ramificações da organização criminosa ora denunciada no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cometendo, com o objetivo de obter vantagens ilícitas para si e para terceiros. As vantagens indevidas foram pagas em decorrência da realização de Acordo de Cooperação Técnica (ACT), firmado em 2009 entre entidades que representavam as instituições financeiras (ABBC/SINAPP510) e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG511, Chefiado por PAULO BERNARDO, no intuito de viabilizar a contratação da empresa CONSIST/SWR INFORMÁTICA, para desenvolver e gerenciar software de controle de créditos consignados, o que até aquele momento fora desempenhado pela empresa pública SERPRO. Nesse contexto, VACCARI indicou o advogado Alexandre Corrêa de Oliveira Romano, para operacionalizar a contratação da empresa CONSIST e instituir o esquema criminoso no âmbito do MPOG. Pelo referido ACT, ato precário cuja renovação ocorria anualmente e que poderia ser rescindido unilateralmente pelo MPOG, viabilizou-se a contratação da CONSIST sem a necessidade de licitação, uma vez que não houve vínculo contratual direto da empresa com o mencionado órgão público, e sim entre este e as entidades ABBC e SINAPP. Com o intuito de viabilizar a assinatura<sup>517</sup> e as posteriores renovações, evitando assim a rescisão unilateral do ACT no âmbito do MPOG e a consequente contratação de outra empresa, a CONSIST negociou o pagamento mensal de vantagens indevidas a agentes públicos da referida pasta ministerial e a terceiros indicados pelo núcleo político do PT da presente organização criminosa, as quais, calculadas sobre percentuais do faturamento da empresa em decorrência dos referidos serviços, superaram, entre 2010 e 2015, os R\$ 100 milhões de reais. Ao final, o custo financeiro da propina foi repassado aos servidores públicos federais tomadores de empréstimos consignados. Dos destinatários da propina paga pela CONSIST, destacam-se:

- a) PAULO BERNARDO, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão de 2005 a 2011, Ministro das Comunicações de 2011 a 2015, considerado um dos maiores arrecadadores de recursos em benefício do PT e chamado de “patrono” do esquema criminoso montado no MPOG;
- b) GLEISI HOFFMANN, uma das principais destinatárias dos recursos ilícitos obtidos em decorrência do esquema; e
- c) VACCARI, a quem cabia arrecadar no interesse de todo o seu grupo político.

O principal “parceiro” da propina destinada a PAULO BERNARDO e a GLEISI foi o escritório de advocacia de Guilherme Gonçalves, com o qual a CONSIST firmou contrato simulado de prestação de serviços advocatícios em 13 de abril de 2010, comprometendo-se a ele repassar um percentual mensal de 9,6% do faturamento mensal da empresa. Com a saída de PAULO BERNARDO do Ministério do Planejamento, o

Em outras palavras, o comprovado recebimento de três milhões de reais da ODEBRECHT por **GLEISI HOFFMANN, PAULO BERNARDO e LEONES DALL'AGNOL**, que é parte da promessa de cinco milhões de Marcelo Odebrecht para as eleições de 2014, ao mesmo tempo que se apresenta como um capítulo a mais da existência da organização criminosa revelada naquela ação, corrobora toda imputação feita naquela denúncia, robustecendo seu acervo probatório.

Feitas estas considerações iniciais, passa-se à imputação dos crimes desta denúncia.

### **III – VANTAGEM INDEVIDA DE US\$ 40 MILHÕES (R\$ 64 MILHÕES) PARA ABASTECER CONTA-CORRENTE DE INTERESSE DO PARTIDO DOS TRABALHADORES.**

Entre 30/06/2010 e 05/07/2010, em unidade de desígnios e comunhão de esforços, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, PAULO BERNARDO e ANTONIO PALOCCI**, valendo-se das qualidades de Presidente da República do primeiro, de Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, além de integrante do Conselho<sup>21</sup> de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) do segundo, e de Deputado Federal do terceiro — autênticas lideranças do Poder Executivo federal nessa época — receberam

percentual repassado pela CONSIST ao escritório de advocacia foi revisto para 4,8% e, entre 2014 e 2015, caiu para 2,9%. Ao final, Guilherme Gonçalves recebeu R\$ 7.031.835,33 da CONSIST, auferindo para si inicialmente 10% dos valores repassados pela CONSIST e, após maio de 2011, 30%, transferindo o restante da propina a PAULO BERNARDO e a GLEISI HOFFMANN.

<sup>20</sup> Segue trecho da denúncia no Inquérito 4325: Dos R\$ 50.840.000,00 milhões de reais pagos via doação eleitoral dissimulada pela JBS à Executiva Nacional do PT, foram repassados, mediante a expressa determinação de MANTEGA e a intermediação de EDINHO, os seguintes valores: R\$ 5 milhões a Alexandre Padilha, candidato do PT ao Governo do Estado de São Paulo<sup>487</sup>; R\$ 5 milhões para Fernando Pimentel, candidato do PT ao Governo do Estado de Minas Gerais; R\$ 10 milhões a GLEISI HOFFMANN, candidata do PT ao Governo do Estado do Paraná; e outras quantias repassadas a intermediários ligados a candidatos do PT, como o próprio EDINHO. GLEISI HOFFMANN, mais uma vez, em decorrência de seu prestígio político junto ao núcleo político do PT da organização criminosa, foi uma das grandes beneficiárias da propina paga pela JBS. Os pagamentos a GLEISI foram efetuados com a intermediação de EDINHO SILVA – o qual, segundo relatado pela própria Senadora da República, atuou como o coordenador financeiro de sua campanha ao Governo do Estado do Paraná em 2014.

<sup>21</sup> O Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) é o órgão de deliberação superior e final da CAMEX. O Conselho tem competência para praticar todos os atos da competência da CAMEX (artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.732, de 2003). É composto pelos seguintes membros: Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a quem cabe a presidência do Conselho; Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Ministro de Estado das Relações Exteriores; Ministro de Estado da Fazenda; Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; **Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**; e Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

vantagem indevida de quarenta milhões de dólares (R\$ 64 milhões convertidos e descontadas as despesas da operação) de **MARCELO ODEBRECHT**<sup>22</sup>, para que o então Ministro do Planejamento e demais agentes políticos do Partido dos Trabalhadores favorecessem ao grupo ODEBRECHT nas agendas e interesses executivos e legislativos da *holding*, dentre os quais um era imediato: o aumento da linha de crédito para financiamento da exportação de bens e serviços entre Brasil e Angola, fato este dependente de atos oficiais, no exercício de suas funções, tanto de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** como de **PAULO BERNARDO**.

Ouvido a respeito, **MARCELO ODEBRECHT** confirmou:

*“Paulo Bernardo me fez o pedido de 'kickback' para o PT/Governo Federal pelo aumento da linha de crédito (o qual internamente chamávamos de 'rebate') no valor de US\$ 40 milhões.*

*Este valor foi a mim solicitado por Paulo Bernardo, e a definição do valor, que representava uma contrapartida pelo aumento da linha de crédito, não foi calculada tendo por base o valor do aumento da linha de crédito em si, foi apenas um valor 'redondo' por ele definido e informado a mim.*

*Fui conversar sobre isto com o Antônio Palocci, confirmei com ele o pedido de Paulo Bernardo e disse-lhe que havia um custo de geração desse valor, e que abateria 10% dos US\$ 40 milhões pedidos por Paulo Bernardo, totalizando US\$ 36 milhões.*

*Com isso, conforme acertado com Palocci, foi alocado na Planilha Italiano o valor de R\$ 64 milhões (representando a conversão em reais do montante*

<sup>22</sup> Conforme fl. 235, Os Memorandos de Entendimento firmados entre a República de Angola e a República Federativa do Brasil, que geraram as Linhas de Crédito Brasil/Angola, possuem como objetivo o financiamento para exportação de bens e serviços do Brasil para Angola definidos como prioritários pelo Governo local. Entre 2009 e 2010, houve uma negociação entre os governos do Brasil e de Angola para o aumento do limite da linha de crédito de financiamento para exportação de bens e serviços. Esta linha de crédito, como relatarei adiante, acabou sendo assinada em 2010, no valor de US\$ 1 bilhão. Era de interesse da CNO elevar o valor da linha de crédito, uma vez que, quanto maior seu valor, maior seria a possibilidade de enquadrar projetos nesta linha. Neste contexto, Antonio Palocci e Paulo Bernardo (sendo que a maior parte da interlocução sobre este tema se deu com Paulo Bernardo no seu gabinete no Ministério do Planejamento antes, durante e após o fechamento do aumento da linha de crédito entre Brasil e Angola) solicitaram-me pagamento ao PT em decorrência da aprovação da linha de crédito e dos benefícios, ainda que indiretos, que a CNO teria com isso. Apesar de não ser da competência de Paulo Bernardo, tratei deste tema específico com ele, em razão de indicação assim feita pelo Presidente Lula, que sabia do que estava acontecendo. Assim, Paulo Bernardo fez o pedido de 'kickback' para o PT/Governo Federal pelo aumento da linha de crédito (o qual chamávamos de 'rebate') no valor de US\$ 40 milhões.

*de US\$ 36 milhões, pelo câmbio da época), sendo lançado nas 'Fontes' da Planilha Italiano sob a rubrica 'LM', iniciais de Luís Mameri, meu liderado direto, à época responsável pelo mercado de Angola” (fls. 236 e 434).*

Em março de 2018, provocado pela Procuradoria-Geral da República, **MARCELO ODEBRECHT** apresentou uma série de *e-mails* contemporâneos aos fatos (2009 a 2012) que confirmam estas graves condutas de corrupção ativa e passiva ora imputadas aos acusados.

Os investimentos da ODEBRECHT em Angola começaram em 1984. O fluxo de exportação entre os dois países era financiado pelo governo brasileiro, primeiro por meio do Banco do Brasil e depois pelo BNDES, em uma espécie de convênio de crédito em que Angola tomava empréstimos destes dois bancos brasileiros para pagar exportadores como a ODEBRECHT, mediante regulação via protocolos de entendimentos que envolviam diversas pastas ministeriais.

Dada a importância desta linha de crédito para a ODEBRECHT, já em 25/03/2003, primeiro ano de mandato do ex-presidente **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, **MARCELO ODEBRECHT** passou a tratar com **ANTONIO PALOCCI** sobre sua pretensão e como viabilizá-la<sup>23</sup>.

Em 2008, houve entabulações de pagamento de vantagens indevidas (chamada por Marcelo Odebrecht e integrantes de sua empresa de “*rebate*”) entre **MARCELO ODEBRECHT**, **ANTONIO PALOCCI** e **PAULO BERNARDO SILVA**, de modo a garantir ao empresário e sua empresa que o governo federal mantivesse e ampliasse as linhas de crédito Brasil-Angola, do BNDES. Em 2008, trataram de trinta milhões de dólares<sup>24</sup> como valor da vantagem indevida que garantiria a ampliação da linha

<sup>23</sup> E-mail datado de 25/03/2003 de MARCELO a PALOCCI comprova essa interlocução:

*“Excelentíssimo Sr. Ministro Antônio Carlos Palocci, permita-me submeter a Vossa apreciação nota em anexo sobre o Memorando de Entendimentos Brasil-Angola, cuja operacionalização encontra-se atualmente suspensa”.*

Registre-se que Marcelo Bahia Odebrecht juntou mídia contendo e-mails sobre o assunto, documento que instrui a cota anexada a esta denúncia. Alguns destes e-mails estão transcritos ao longo da denúncia.

<sup>24</sup> Um *e-mail* de 28/03/2008 sinalizou um “rebate” (propina) de trinta milhões de dólares.

*“Mo [Marcelo Odebrecht] esteve hoje com o italiano [Palocci]. Disse a Mo que o fruteiro confirmou a vinda. Não sabia a data. Convém verificar. O pessoal daqui está querendo 30. Para isso MO explicou que precisamos de uns 300 de crédito para poder incluir os 30. Mo quer estar com o fruteiro antes do encontro dos dois.”*

de crédito. Em 2009, cogitaram de 40 e 50 milhões de dólares (e-mails de 02/03/2009 e 09/03/2009), sempre em interlocução com **PALOCCI** e **PAULO BERNARDO**<sup>25</sup>:

-----Mensagem original-----

*De: Marcelo Bahia Odebrecht*

*Enviada em: segunda-feira, 2 de março de 2009 14:32*

*Para: Luiz Antonio Mameri; Ernesto Sa Vieira Baiardi*

*Assunto:*

*Acabei de estar com o italiano [Palocci]. Ele vai estar com PB [Paulo Bernardo] na 4a cedo para reforçar.*

*Lembrei a ele que precisam fechar o valor **(acho que vao pedir entre 40 e 50)** a ser incluído nos nossos contratos. Eu disse que uma expectativa razoavel eh de aprovar 500 agora e mais algo daqui a uns 6 meses.*

*De: Luiz Antonio Mameri*

*Enviada em: sábado, 7 de março de 2009 17:18*

*Para: Marcelo Bahia Odebrecht*

*Assunto: RES: Ita*

*Coloquei o que alinhamos.*

*Dois detalhes:*

*- Ele disse que acordaram 50 (pareceu-me que era para ver se colava).*

***Quando eu disse que não, que estivemos com AM depois das conversas e que o homem nos passou 40, reagiu: “ok, vamos deixar pelos 40 e mais a frente eu converso com eles para considerarem 50.”***

*- Disse que, como estava tudo esclarecido, estava precisando de combustível urgente. Alexandrino disse que “ok”. Não sei se vcs dois acertaram isso. ???*

---

<sup>25</sup> *De: Darci Luz*

*Enviado em: segunda-feira, 16 de junho de 2008 11:32*

*Para: Cláudio Melo Filho; Marcelo Bahia Odebrecht*

*Cc: Adriano Sa de Seixas Maia; Bernardo Afonso de Almeida Gradin; Henrique Valladares*

*Assunto: RES:*

*Para conhecimento, informo que o encontro com o Min Paulo Bernardo, ficou para hoje às 16h30.*

Em 2008 e 2009, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** sabia das negociações ilícitas<sup>26</sup> e participou pessoalmente delas, incorrendo na prática criminosa de corrupção. Diante das dificuldades operacionais de concluir a corrupção, **MARCELO ODEBRECHT** pediu que seu pai, **EMÍLIO ODEBRECHT**, fosse a **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** pedir sua intervenção na ampliação da linha de crédito Brasil-Angola no BNDES<sup>27</sup>.

Assim, foi do ex-Presidente **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** a decisão de efetivamente atender à pretensão do corruptor **MARCELO ODEBRECHT**. Depois deste *aval presidencial*, **MARCELO ODEBRECHT**, **PAULO BERNARDO** e **ANTONIO PALOCCI** passaram à ultimação dos trâmites de reserva do dinheiro e de entrega da vantagem indevida, fruto da corrupção ativa e passiva. Ouvido pela PGR em 14/12/2016 (Termo de Colaboração nº 26 anexo em mídia) especificamente sobre este episódio, **EMÍLIO ODEBRECHT** confirmou o seguinte (1min20s):

*“Foi efetivamente o que ocorreu.*

*Que Marcelo me pediu que eu conversasse com Lula.*

*Foi num período em que houve queda de petróleo muito grande e que Angola e 'tava' com restrições orçamentárias, de disponibilidade; o orçamento mingou bastante e era importante que houvesse uma ampliação na linha de crédito que Brasil tinha com Angola.*

*Tinha um valor que nós chegamos com outras empresas e isso não era só da Odebrecht, era para outras também. Passava por um órgão, a COFIG, um comitê.*

<sup>26</sup> O que bastaria para que pudesse e devesse cessar estas condutas ilícitas, na condição de Presidente da República.

<sup>27</sup> Estes fatos estão narrados na denúncia por organização criminosa apresentada ao STF no Inquérito nº 4.325:

“O segundo dos créditos alocados na Planilha “Italiano”, intitulado “LM 64.000”, refere-se a propina de R\$ 64 milhões decorrente da atuação dos ora denunciados LULA e PALOCCI, entre outros, nos anos de 2009 e 2010, para aumentar o valor de US\$ 1 bilhão de dólares da linha de crédito concedida pelo COFIG voltada à exportação de bens e serviços do Brasil para Angola, do interesse da Construtora Norberto Odebrecht. Enfrentadas dificuldades para aprovação da linha de crédito no patamar inicialmente requerido pela Odebrecht, de R\$ 1,2 bilhão, Emílio Odebrecht, a pedido de Marcelo Odebrecht, pleiteou ao então Presidente da República LULA a adoção de providências com vistas à viabilização do referido financiamento. (...) Em seguida, o então Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, PAULO BERNARDO, indicado por LULA para ser seu interlocutor no assunto, solicitou a Marcelo Odebrecht o pagamento de propina de US\$ 40 milhões de dólares (equivalente a R\$ 64 milhões) como contrapartida à aprovação do negócio.”

*Já existia essa linha e nossa provocação foi aumentar para suprir o período que Angola estava com restrições orçamentárias, fruto da redução do petróleo.*

*E isso foi pedido. Cheguei ao Lula e pedi a ele. Estava em tramitação. Se ele pudesse prestigiar para que não houvesse dificuldades nessa extensão na linha de crédito. (...) Foi resolvido. Foi atendido pelo governo.*

*E isso desafogou lá em Angola. Isso foi em 2008, 2009. A aprovação acabou sendo em meados de 2010. E o valor aprovado foi um bilhão de dólares”.*

A atuação de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** foi determinante para, neste ano, o BNDES ampliar para um bilhão de dólares a linha de financiamento dos negócios de Brasil com Angola, mantidos pela Odebrecht e outras empresas, e este ato oficial foi praticado mediante o recebimento de 40 milhões de dólares a integrantes do Partido dos Trabalhadores, que ficaram previamente depositados na sistemática “conta-corrente” para pagamento e vantagem indevida e concretizou-se também por solicitação e recebimento de vantagem indevida pelos denunciados.

Estas condutas foram relatadas simultaneamente por **Marcelo Odebrecht** e por Emílio Odebrecht. São corroboradas pela nota “*LULA vs Linha Angola*” no celular de **Marcelo Odebrecht** (Termo de Depoimento n. 26 de Emílio Odebrecht e Anexo 4.C das provas de corroboração de Marcelo Bahia Odebrecht, constantes da íntegra do Inquérito nº 4.325 anexo).

Porém, o **aumento em um bilhão de dólares** na linha de crédito disponibilizada pelo BNDES — cuja competência era de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** e de **PAULO BERNARDO** — esbarrava em dificuldades técnicas impostas por órgãos como o *Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações – COFIG*, um *colegiado integrante da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX*. Os técnicos recebiam que Angola não pudesse dar garantias de solvência. Isto resulta evidente neste e-mail:

*From: Antonio Castro Almeida*

*To: Marcelo Bahia Odebrecht*

*Cc: Luiz Antonio Mamero*

*Sent: Thu May 07 18:28:16 2009*

*Subject: Angola*

*MO,*

*A pedido de LM [Luís Mameri era o executivo da ODEBRECHT responsável pelo mercado de Angola]:*

*A reunião com o COFIG frustrou algumas expectativas criadas pelo sucesso da sessão de ontem.*

*Os técnicos exigem garantias adicionais inaceitáveis para Angola que contrariam o MEBA e não levam em conta que hoje o risco país, segundo OCDE, é 6.*

*As condições propostas pelos técnicos são:*

*A retenção do valor de um embarque só será liberada quando os valores do seguinte tiverem sua confirmação.*

*Questão: E o seguro de crédito servirá para que?*

*O BNDES<sup>28</sup> teve seu custo aumentado e ficam o pé em Libor + 2% sem o benefício da equalização*

*A comitiva angolana esteve com Ivan Ramalho e Lytha Spindola após a reunião e encontraram apoio. Dra. Lytha foi reportar o absurdo ao Ministro MJ*

*Não estão cumprindo o prometido pelo Ministro PB (500 mi este ano e 500 no próximo) alegando que eles têm um papel escrito em que os angolanos pedem US\$ 500 mi sem definir o ano*

*O que queremos:*

*Achamos que no mínimo devem levar os 500 mi para este ano nas mesmas condições vigentes quando o Risco Angola era 7 e no vencimento do MEBA(set ou out 2009), liberação de outros 500 mi.*

<sup>28</sup> A PGR instou o BNDES (Ofício n° 65/2018, instruindo a cota) a detalhar essa linha de financiamento. Um dos quesitos apresentados ao Banco foi: *a informação se o valor da linha de crédito sofreu algum aumento em 2010 em comparação ao que era inicialmente previsto ou em relação à linha de crédito.* A resposta, na forma da Nota Técnica AEX n° 2018/0028, que instrui a cota anexa a esta denúncia, confirmou o aumento de US\$ 500 milhões da *terceira linha de crédito*, de 21/10/2009, para US\$ 1 bilhão na quarta linha, de 2010 — exatamente a pretensão dos corruptores: *A quarta linha de crédito, por sua vez, foi estabelecida no valor de até US\$ 1 bilhão, com recursos do BNDES, sob o amparo do Protocolo de Entendimento Brasil-Angola, de 23/06/2010 (fl. 3 da Nota Técnica AEX n° 2018/0028).*

Outro quesito apresentado pela PGR foi perquirir *quais órgãos do Poder Executivo federal (ministérios) intervieram nessa operação financeira.* A resposta confirmou o envolvimento do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (pasta de PAULO BERNARDO) e do BNDES (empresa pública federal sob a supervisão dele no Ministério do Planejamento).



*É importante um envolvimento político avisando MAG, SPG e principalmente MJ e PB.*

*Abs.,*

O atendimento da pretensão da elevação do valor da linha de crédito foi prometido por **PAULO BERNADO**:

*De: Marcelo Bahia Odebrecht*

*Enviado em: terça-feira, 8 de setembro de 2009 12:45*

*Para: Ernesto Sa Vieira Baiardi; Luiz Antonio Mameri*

*Assunto: RES: Res: Res:*

**Ótimo. Então PB já confirmou nosso pedido**

*-----Mensagem original-----*

*De: Ernesto Sa Vieira Baiardi*

*Enviada em: terça-feira, 8 de setembro de 2009 12:20*

*Para: Marcelo Bahia Odebrecht; Luiz Antonio Mameri*

*Assunto: Re: Res: Res:*

*Conversei bastante com ele hj, ja entendeu o assunto e nao esta chateado. Comentei que a nossa preocupacao era que essa operacao poderia ter uma oposicao forte do BNDES e que a nossa percepcao eh que o processo nao eh tao simples assim. Ele vai conhecer com mais detalhe para poder conversar com o Chefe. Me disse que PB faria uma visita a Angola.*

*De: Marcelo Bahia Odebrecht*

*Para: Ernesto Sa Vieira Baiardi; Luiz Antonio Mameri*

*Cc: Joao Carlos Mariz Nogueira*

*Enviada em: Tue Nov 10 11:09:56 2009*

*Assunto: RES: SMS de JCN para mim*

*Acho que devemos avaliar pedir 1 bi (até para antecipar este potencial conflito com o CS), mas sendo 500 para 2009, e 500 para 2010. É importante inclusive entrarmos com 500 em 2010, até que o novo governo*

*se atualize*

Em 17 e 18 de junho de 2010, e-mails trocados confirmam a interlocução direta de **MARCELO ODEBRECHT** com **ANTONIO PALOCCI** e **PAULO BERNARDO**. Neste momento da dinâmica criminosa, o valor da vantagem indevida (“rebate”) ainda não estava definido :

*Ir no PB [Paulo Bernardo] é complicado por causa do rebate não confirmado... Ele vai me cobrar e não sei o que dizer mais. Sugestão: peça para Feijó recorrer ao PB. Se der tempo, me avise antes que deixo o PB melhor capacitado.*

*Feijo me pediu apoio para fechar no mínimo em USD 1 BI. Me disse também que a operação do CS eles não vão aceitar por agora. (...) Vou avisar a Italiano [Palocci] que se querem algo, eles precisam agir!*

Nesta fase da interlocução, a **vantagem indevida pedida** por **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, **ANTONIO PALOCCI** e **PAULO BERNARDO** era de cinquenta milhões de dólares<sup>29</sup>. A partir de e-mails de 30/06/2010 e 05/07/2010, definiram que seria de **quarenta milhões de dólares**.

Em 23 de junho de 2010, a primeira etapa do aumento da linha de crédito foi alcançada: **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** assinou o Protocolo de Entendimento entre Brasil e Angola. O típico ato administrativo complexo dependia ainda do referendo (aprovação) do Conselho de Ministros da CAMEX (segunda etapa). O e-mail oficial do Ministério da Fazenda às autoridades angolanas foi comemorado pelos corruptores:

----- Mensagem encaminhada de raimundo- [REDACTED] -----

*Data: Wed, 23 Jun 2010 10:53:06 -0300*

*De: Raimundo José Rodrigues da Silva*

<sup>29</sup> ----- Mensagem original -----

*De: Marcelo Bahia Odebrecht*

*Para: Luiz Antonio Mameri*

*Enviada em: Thu Jun 17 21:57:20 2010*

*Assunto:*

*Amanha vou estar as 11hs com Italiano. Seria o caso dizer a ele que com os 700 que estao sinalizando dificilmente terao algo, e que se nos autorizassem EB poderia tentar conseguir 50 de rebate (com o par dele lah) para o objetivo de 1200? Com ele ficando de confirmar o acerto de EB no dia 23 com o par dele?*

<RAIMUNDO- [REDACTED]

*Assunto: ENC: Angola*

*Para: [REDACTED]*

*Cc: Luiz Fernando Pires Augusto [REDACTED]*

*MINISTÉRIO DA FAZENDA*

*SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS*

*SECRETARIA-EXECUTIVA DO COFIG*

***Dra. Madalena*** [Maria Madalena Ramalho era a chefe da delegação de Angola e Consultora do Ministro das Finanças e Coordenadora do Gabinete de Apoio Técnico do Ministério das Finanças daquele país],

*Em atenção a pedido do Dr. Luiz Fernando Pires Augusto, encaminhado, em anexo, os arquivos eletrônicos referentes aos documentos (texto limpo) resultantes das negociações entre as delegações brasileira e angolana (Ata, Protocolo de Entendimento e Side Letter BNDES/Condições Financeiras Referenciais). Ressalto que os referidos documentos já contemplam as sugestões de Vossa Senhoria.*

Na mensagem abaixo, fica claro que **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** foi alertado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a não assinar o acordo, mas desprezou a opinião técnica para honrar seu compromisso de favorecimento ilícito à ODEBRECHT mediante recebimento de vantagem indevida a membros do Partido dos Trabalhadores, que caracterizam os atos de corrupção ativa e passiva imputados nesta denúncia:

*Para: Ernesto Sa Vieira Baiardi; Luiz Antonio Mameri; Antonio Castro Almeida*

*Cc: Marcelo Bahia Odebrecht*

*Assunto: Fwd: Angola*

*Anexos: Angola - SIDE LETTER BNDES - 22.06.2010 - Revisado - limpo.d;*

*PROTOCOLO*

*DE ENTENDIMENTO - 22.06.2010 - Revisado - limpo.doc; =UTF-*

*8BQW5nb2xhXy1fQXRhX2RlX05lZ29jaWHDp8O1ZXNfLV8yMi4wNi*

***Meus amigos,***

*Para confirmar, conferir e comemorar.*

*Como disse a Madalena, estamos todos de parab'ens. Foi um sucesso, que culminou com a assinatura dos pr'oprios Presidentes. Isso porque, na 'ultima hora, ainda tentaram enrolar e o Presidente Lula disse que com PGFN ou sem PGFN, ele ia rubricar o memorando e fez o Melin trazer o documento (foi por isso que cerimonia atrasou). Como na hora o Jos'e Eduardo acabou assinando, ele brincou que o Lula tamb'em tinha que assinar, porque ele iria levar para Angola a c'opia assinada pelo Lula. Foi fant'astico!*

*Sem querer humilhar os "adversarios", mas esta eu ganhei de lavada!!!!*

*Um abra'co*

*Gl'oria*

O e-mail trouxe anexo o protocolo de entendimento<sup>30</sup> firmado após reunião das delegações dos dois países entre 10 e 22 de junho de 2010. A Cláusula 3 consolidou o objetivo e a 18 condicionou seus efeitos à aprovação do Conselho de Ministros, órgão integrado por **PAULO BERNARDO** na condição de Ministro do Planejamento:

3. *O Governo do Brasil concederá à República de Angola um crédito de USD 1,0 bilhão, (hum bilhão de dólares norte-americanos), para o financiamento de exportações brasileiras de bens e serviços. O referido crédito será concedido com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.*

.....

18. *O presente Protocolo terá validade após a aprovação pelo Chefe do Executivo de Angola e pelo Governo da República Federativa do Brasil, este por intermédio do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio*

<sup>30</sup> *Reuniram-se, em Brasília, entre os dias 10 e 22 de junho de 2010, as delegações da República de Angola, chefiada pela Sra. Maria Madalena Ramalho, Consultora do Ministro das Finanças e Coordenadora do Gabinete de Apoio Técnico do Ministério das Finanças, e da República Federativa do Brasil, chefiada pelo Sr. Luiz Fernando Pires Augusto, Secretário-Adjunto da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda e representante suplente daquele Ministério no Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, para discutirem a solicitação angolana relativa à concessão de crédito adicional, no valor de USD 1,7 bilhão (hum bilhão e setecentos milhões de dólares norte-americanos, valor que incorpora os USD 500 milhões mencionados no item 18 do Protocolo de Entendimento Brasil - Angola de 21.10.2009), para o financiamento de exportações brasileiras de bens e serviços. A lista completa dos participantes encontra-se em anexo.*

*Exterior (CAMEX), inclusive quanto às condições financeiras indicadas para os financiamentos.*

O sucesso (aumento da linha de crédito) teve seu preço ilícito pago sob a forma de vantagem indevida aos denunciados e a integrantes do Partido dos Trabalhadores. Os e-mails de 30/06/2010 e 05/07/2010 revelaram o “rebate” (vantagem indevida) de US\$ 40 milhões:

*De: Marcelo Bahia Odebrecht*

*Enviado em: quinta-feira, 1 de julho de 2010 09:19*

*Para: Luiz Antonio Mameri; Ernesto Sa Vieira Baiardi*

*Assunto: Re: RES: Fwd:*

***Acho que ele confirmou 40. Eu fiquei com o compromisso de acertar a dedução do custo de geração com os daqui.***

*De: Marcelo Bahia Odebrecht*

*Enviado em: sexta-feira, 2 de julho de 2010 17:29*

*Para: Luiz Antonio Mameri; Ernesto Sa Vieira Baiardi*

*Italiano (em outra conta) vai assumir o custo dos 40. Da para jogar uns 5M*

*De: Marcelo Bahia Odebrecht*

*Enviado em: segunda-feira, 5 de julho de 2010 12:16*

*Para: Hilberto M Alves da Silva Filho*

*Cc: Benedicto Barbosa da Silva Junior*

*Assunto: Italiano*

*Depois preciso lhe passar pois ele tem/terá créditos realizados e a realizar com LM, BG e BJ.*

*Assim vc acompanha o que já está realizado e o que falta e vai alocando os desembolsos:*

*Dentro desta linha acertei/ratifiquei com ele:*

*R 20 até out (incluindo últimos 10 que vc acertou com JD até agosto, ou seja estes 10 até agosto, mais 10 até outubro): via JD*

*R 20 onde somos agentes do aço: acertar com JD como entregaremos*

*para não misturar com o fluxo acima, entupindo os canais (ele sugeriu alguns prestadores de serviço). Vou passar para BJ como seremos reembolsados (ou passados para trás...)*

*Depois ele vai me passar um saldo do Feira.*

*R 2-3 camisas oficiais (por isto que disse que nem tudo de agora é Vaca), para isto tem que avisar ao “filho” de JP*

O valor abasteceu a “conta-corrente” criada em 2008 para arrecadação de vantagens indevidas no interesse do Partido dos Trabalhadores. No início, a gerência dos recursos foi de **ANTONIO PALOCCI**; de 2011 em diante, de **GUIDO MANTEGA**<sup>31</sup>.

A contrapartida pretendida pelos corruptores era o trabalho de agentes políticos em prol da agenda que a Odebrecht tinha com o governo federal.

Assim, no contexto dessa relação criminosa entabulada já no início do primeiro mandato do ex-presidente **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**<sup>32 33</sup>, ano de 2002, e

<sup>31</sup> Com a saída de ANTONIO PALOCCI da Casa Civil em 2011, GUIDO MANTEGA passou a ser o principal interlocutor de DILMA para tratar com Marcelo Odebrecht sobre assuntos da denominada “Planilha Italiano”, sucedida pela chamada “Planilha Pós-Itália”. Em decorrência disso, Marcelo Odebrecht reuniu-se mais de 50 (cinquenta) vezes com MANTEGA entre os anos de 2010 e 2015.

<sup>32</sup> A contextualização dessa relação foi exposta na denúncia nos autos do Inquérito nº 4.325, nos seguintes termos (página 8):

*“Nesse sentido, LULA, de 2002 até maio de 2016, foi uma importante liderança, seja por que foi um dos responsáveis pela constituição da organização e pelo desenho do sistema de arrecadação de propina, seja por que, na qualidade de Presidente da República por 8 anos, atuou diretamente na negociação espúria em torno da nomeação de cargos públicos com o fito de obter, de forma indevida, o apoio político necessário junto ao PP e ao PMDB para que seus interesses e do seu grupo político fossem acolhidos no âmbito do Congresso Nacional. Acrescente, ainda, que, mesmo após a sua saída da Presidência da República, LULA continuou a exercer liderança do núcleo político da organização até maio de 2016, em razão da forte influência que exercia sobre a então Presidente DILMA. Contudo, com a reformulação do núcleo político da organização criminosa, a partir de maio de 2016, os integrantes do PMDB da Câmara passaram a ocupar esse papel de destaque dentro da organização.”*

<sup>33</sup> Segue trecho da denúncia no Inquérito 4325:

*Em 2002, no curso da campanha eleitoral, os executivos Emilio Odebrecht, Pedro Augusto Ribeiro Novis e Alexandrino de Salles Ramos de Alencar realizaram tratativas com LULA e PALOCCI136, a fim de garantir que os interesses da Odebrecht no setor petroquímico (desestatização do setor petroquímico) fossem atendidos, caso LULA se sagsasse vitorioso no pleito eleitoral Nas reuniões realizadas, LULA e PALOCCI assumiram pessoalmente o compromisso de atender os interesses da empresa, em troca do apoio financeiro à campanha eleitoral daquele (...) Com a vitória de LULA, Emilio Odebrecht passou a reunir-se trimestralmente com o então Presidente LULA, no Palácio do Planalto, a fim de discutir os assuntos de interesse do grupo Odebrecht em diversos setores, especialmente no de energia e de infraestrutura (...) No caso da Odebrecht, o pagamento de propina não seguia necessariamente um percentual fixo por cada contrato firmado. O valor pago era negociado junto a PALOCCI e, em regra, pago pela empresa da holding beneficiada com a tratativa ilícita. Com o crescente incremento das relações espúrias mantidas entre a Odebrecht e o grupo político dos ora denunciados, em 2008, Marcelo Odebrecht decidiu criar um setor específico para*

dando perenidade a ela, **PAULO BERNARDO** e **PALOCCI**, em 2010, solicitaram a **MARCELO ODEBRECHT** incremento de mais quarenta milhões de dólares<sup>34</sup> (equivalente a R\$ 64 milhões, descontado o custo de geração com doleiros) a essa “conta” para o fim de aumento da linha de crédito<sup>35</sup> obtida entre Brasil e Angola, medida de interesse da ODEBRECHT.

Faltava, porém, a segunda etapa. Como se disse, o ato de ofício foi praticado em troca de vantagem ilícita e foi composto de duas manifestações de vontade: a primeira,

---

*acompanhar os pagamentos de propina e dos valores não declarados pela empresa à Receita. O objetivo era garantir um controle mais eficiente dos repasses e uma maior sofisticação dos mecanismos utilizados para ocultação da origem ilícita do recurso. O setor contava com um rol de doleiros que atuavam no exterior e eram os responsáveis pelas transações financeiras que permitiam tanto os repasses de recursos no exterior quanto à viabilidade de entrega de recursos em espécie no Brasil Durante o governo LULA, ele, Emilio Odebrecht e Alexandrino Alencar acertavam em linhas mais amplas os ajustes da holding com o Governo Federal, em temáticas registradas nas agendas de Emilio Odebrecht. A partir de 2008, quando Pedro Novis saiu da Presidência Executiva da Odebrecht, Marcelo Odebrecht, que o sucedeu naquele cargo, passou a tratar da relação institucional com o grupo político dos ora denunciados. À época, o interlocutor de LULA era PALOCCI, com quem Marcelo se reunia frequentemente. Cabia a PALOCCI indicar ao Grupo Odebrecht a quem seriam repassados os valores da propina negociada. Para melhor organização e controle dos repasses, a empresa criou um documento, denominado Planilha “Italiano” em alusão à descendência italiana de PALOCCI149 150. Tal planilha era coordenada por Hilberto Silva, responsável pelo setor de operações estruturadas e à época subordinado direto de Marcelo Odebrecht, cabendo a ele também operacionalizar os pagamentos indicados por PALOCCI Com a ascensão de DILMA em 2010, PALOCCI manteve-se no papel de interlocutor do grupo dos ora denunciados junto à Odebrecht até 2011154, quando foi substituído por MANTEGA por orientação de DILMA. Daí porque a planilha feita para controle desses pagamentos passou a ser denominada Planilha “Pós-Itália” Ao longo dos anos de 2008 a 2014155, Marcelo Odebrecht acertou com PALOCCI e MANTEGA o pagamento aproximado do montante total de R\$ 300 milhões de reais. Mesmo após a saída de LULA da Presidência da República, Emilio Odebrecht continuou a se reunir com o ex-Presidente, agora no Instituto Lula, para tratar de assuntos o interesse da empresa e também das relações ilícitas mantidas entre o grupo político de LULA e a holding. Apesar de não estar mais à frente da Presidência da República, LULA mantinha forte influência nos rumos do governo DILMA, além de ser uma pessoa influente perante outras autoridades estrangeiras, especialmente na América Latina e na África, países em que a Odebrecht tinha forte interesse. Por essa razão, os pagamentos de propina diretamente pra LULA não cessaram após sua saída do governo.*

<sup>34</sup> Segue trecho da denúncia no Inquérito 4325:

*O segundo dos créditos alocados na Planilha “Italiano”, intitulado “LM 64.000”216, refere-se a propina de R\$ 64 milhões decorrente da atuação dos ora denunciados LULA e PALOCCI, entre outros, nos anos de 2009 e 2010, para aumentar o valor de US\$ 1 bilhão de dólares da linha de crédito concedida pelo COFIG voltada à exportação de bens e serviços do Brasil para Angola, do interesse da Construtora Norberto Odebrecht.*

<sup>35</sup> Segue trecho da denúncia no Inquérito 4325:

*Os pagamentos realizados pela Odebrecht eram parte da contrapartida acertada em razão de interesses que foram atendidos, de forma ilícita, pelos governos de LULA e DILMA. Nesse sentido, podemos citar: a) **ampliação de uma linha de crédito concedida pela COFIG voltada à exportação de bens e serviços do Brasil para Angola**; b) liberação de recursos à Odebrecht para execução da obra do Programa de Desenvolvimento de Submarinos – PROSUB; c) edição pelo então Presidente LULA da Medida Provisória 470 e da Medida Provisória 472/2009, que beneficiaram a Braskem e outras empresas industriais ao ser estabelecido programa especial de parcelamento de débitos de IPI; d) ampla atuação do Governo Federal em prol do grupo em temas relacionados ao setor energético, especialmente nos projetos de Santo Antônio, Jirau e Belo Monte; e) edição pela então*

do então presidente **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, que assinou o Protocolo de Entendimento<sup>36</sup> entre Brasil e Angola em 23/06/2010, após a rodada de reuniões entre 10 e 22 de junho daquele ano.

A segunda, do Conselho de Ministros da CAMEX, ocorreu em 17/08/2010. Registrou-se o referendo ao protocolo na Ata da LXXIV Reunião do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Superior – órgão do qual participava **PAULO BERNARDO**, na condição de Ministro do Planejamento. Eis seus termos:

#### *5.4 Protocolo de Entendimento Brasil-Angola de 2010*

*O representante da Secretaria Executiva do COFIG fez um relato sobre a conclusão das negociações com o Governo de Angola, ocorrida no período de 10 a 22 de junho de 2010. O acordo resultou na concessão de crédito no valor de USD 1,0 bilhão, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, garantia do FGE e equalização do PROEX, para financiamento de exportações brasileiras de bens e serviços àquele país, a ser utilizada em 2010 (30%) e em 2012 (70%).*

.....

*O acordo deverá ser referendado pelo Conselho de Ministros da CAMEX e pelo Governo Angolano. Os presidentes do Brasil e Angola assinaram o Protocolo, em cerimônia solene realizada em 23/06.*

**Decisão:** *Aprovado conforme proposto na Nota Técnica n° 391/COFIG/SAIN-MF.*

---

*Presidente DILMA da Medida Provisória 613/2013, que concedeu desoneração fiscal para aquisições de matérias-primas por indústrias químicas brasileiras, em benefício da Braskem; e f) a atuação do então Ministro da Fazenda GUIDO MANTEGA com vistas a facilitar a aquisição pela PREVI de torre comercial e de shopping center no empreendimento denominado “Parque da Cidade, construído e comercializado pela Odebrecht Realizações Imobiliárias. (...) Em contrapartida a todas essas transações, as empresas do grupo Odebrecht, no período de 2002 a 2014, pagaram a título de propina de mais de R\$ 400 milhões de reais ao grupo político dos ora denunciados: sendo R\$ 20 milhões em 2002, conforme já explicitado, e outros R\$ 20 milhões em cada um dos anos 2004, 2006, 2008 e 2010/2011/2012; R\$ 200 milhões creditados na Planilha “Italiano” e R\$ 123 milhões na Planilha “Pós-Itália”.*

<sup>36</sup> O protocolo instrui a cota.  
INQUÉRITO n° 4.342



Aprovada a linha de crédito, **MARCELO ODEBRECHT** inseriu a aludida verba ilícita na Planilha “Italiano”, determinando que o crédito fosse assumido por LUIZ MAMERI, Líder Empresarial da ODEBRECHT para América Latina e Angola – daí a menção, na planilha de fl. 247, a “*LM 64.000*”.

Os depoimentos prestados nas colaborações premiadas dos executivos da ODEBRECHT foram ponto a ponto corroborados por uma série de provas documentais (*e-mails*, planilha produzida em sistema periciável e anotações), todas praticadas de forma **espontânea e contemporaneamente àqueles fatos de 2010**.

Com efeito, de acordo com o Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 438/2015 (Op. Lava Jato/SR/DPF/PR) (fls. 244 e seguintes), e-mails entre executivos da ODEBRECHT trataram do encontro deles com JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS (“*JES*”), então Presidente de Angola. Nas mensagens, há menção codificada a **PALOCCI** (“*Italiano*”), **PAULO BERNARDO** (“*PB*”), GUIDO MANTEGA (“*GM*”) e a outros.

A planilha, a que se fez referência acima (consta da fl. 247), foi apreendida no curso da investigação no Processo nº 5046271-57.2015.4.04.7000 (13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná), em e-mail utilizado por FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, executivo da empresa. Nela constam os R\$ 64 milhões (“*64.000*”) da vantagem ilícita descrita neste capítulo, tal como afirmaram os colaboradores.

Além da planilha apreendida, os e-mails transcritos acima, trocados em junho de 2010 entre executivos da ODEBRECHT, comprovam o conluio com membros do governo. Submetidos à análise de polícia judiciária (Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 510/2016 – anexo), concluiu-se o seguinte:

*Voltando à análise dos e-mails em que é aventada a possibilidade em se propor o pagamento de vantagem indevida a ANTONIO PALOCCI FILHO e/ou ao grupo que representava para aumento do valor de financiamento a ser concedido pelo BNDES a Angola, verifica-se que LUIZ ANTONIO MAMERI [‘LM’] concluiu afirmando que se se confirmasse o valor da linha de crédito em US\$ 700.000.000,00 a chance de ANTONIO PALOCCI FILHO e/ou as pessoas que representava “recuperar algo”, em clara referência a valores ilícitos, era “zero”.*

*Na sequência, ERNESTO BAIARDI concordou com LUIZ ANTONIO MAMERI e entendeu que o grupo não deveria tratar dos pagamentos ilícitos.*

*MARCELO BAHIA ODEBRECHT, então, revelou que tinha receio não só de que o valor da linha de crédito do BNDES permanecesse em US\$ 700.000.000,00, mas de que outras empresas brasileiras se beneficiassem do financiamento com a exportação de serviços para Angola. Afirmou que iria comunicar a ANTONIO PALOCCI FILHO que se quisessem, à época, “algo” precisariam “agir”. ERNESTO SA VIEIRA BAIARDI, em seguida, afirmou que CARLOS MARIA DA SILVA FEIJÓ (Feijó), então Chefe da Casa Civil e Ministro de Estado de Angola, havia lhe pedido que a linha de crédito fosse fixada em, no mínimo, US\$ 1.000.000.000,00, revelando-lhe que Angola não iria aceitar a operação de créditos suplementares (CS) naquele momento.*

*MARCELO BAHIA ODEBRECHT, em 20.06.2010, escreve:*

*“O desafio é que se eu for no GM, M vai ficar puto. Com M já não consigo mais argumentar (só consegui subir de 600 para 750 e fazer com que ele deixasse a abertura de retomar em outubro). Ir no PB é complicado por causa do rebate não confirmado...Ele vai me cobrar e não sei o que dizer mais. Sugestão: peça para Feijó recorrer ao PB. Se der tempo me avise antes que deixo o PB melhor capacitado”*’.

Este, portanto, o contexto em que deve ser entendido o e-mail juntado a estes autos (fl. 245). O relatório de análise de polícia judiciária afirma sobre ele o seguinte:

*'Afirmava MARCELO que se procurasse GUIDO MANTEGA (GM) sobre o assunto, “M” – possivelmente LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA, então Diretor da Área de Comércio Exterior do BNDES, com o qual MARCELO BAHIA ODEBRECHT manteve contato telefônico no dia*

*17.06.2010, conforme indicam registros do celular apreendido – ficaria irritado, pois MARCELO alegou que já não tinha mais como argumentar com ele sobre o aumento da linha de crédito.*

*Afirmava MARCELO que se procurasse GUIDO MANTEGA (GM) sobre o assunto, “M” – possivelmente LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA, então Diretor da Área de Comércio Exterior do BNDES, com o qual MARCELO BAHIA ODEBRECHT manteve contato telefônico no dia 17.06.2010, conforme indicam registros do celular apreendido – ficaria irritado, pois MARCELO alegou que já não tinha mais como argumentar com ele sobre o aumento da linha de crédito. Informou que seria complicado procurar PAULO BERNARDO, então Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, pois não havia confirmação de pagamentos ilícitos (“rebate”) em prol dele e/ou de ANTONIO PALOCCI FILHO e/ou das pessoas que representavam. O então ministro, disse MARCELO, indagá-lo-ia acerca dos pagamentos ilícitos e o presidente da holding não teria resposta a oferecer. Há, conforme demonstrado, razoáveis elementos probatórios de que ANTONIO PALOCCI FILHO interferia, dentro de suas atribuições e influência junto aos órgãos do Governo Federal, em favor do grupo ODEBRECHT. Tal benesse, conforme também já demonstrado, costumava estar vinculada a pagamentos de vantagem indevida.*

*Serão apresentados, a seguir e na continuidade desta peça, os diversos elementos que corroboram pagamentos de vantagens indevidas em vultosos valores a pedido de ANTONIO PALOCCI FILHO para outrem e provavelmente para si.'*

#### **IV – PROMESSA DE VANTAGEM INDEVIDA DE R\$ 5 MILHÕES PARA A CAMPANHA DE GLEISI HOFFMANN AO GOVERNO DO PARANÁ. RECEBIMENTO COMPROVADO DE R\$ 3 MILHÕES DE REAIS.**

O provisionamento de quarenta milhões de dólares pela Odebrecht, em 2010, a mando de Marcelo Odebrecht, para ser gasto com integrantes do PT, como indicado pelos denunciados LULA, GLEISI, PAULO BERNARDO e PALOCCI, constituiu uma “conta-corrente” para o futuro. Foi a contrapartida ilícita na exitosa relação

de trato sucessivo em que o grupo político e sua base legislativa prosseguiriam na satisfação de interesses escusos e recíprocos: os interesses econômicos da ODEBRECHT, nos âmbitos legislativo e executivo; e os interesses financeiros dos membros do Partido dos Trabalhadores, como meio de viabilizar sua permanência do poder político do País.

Este fundo de vantagem ilícita é o elo entre as condutas criminosas de 2010, narradas no capítulo anterior, e as praticadas a seguir, em 2014.

Esta ligação foi confirmada por **MARCELO ODEBRECHT**:

*“Lembro que, por conta da atuação de Paulo Bernardo no aumento da linha de crédito, houve pagamentos, a pedido dele e com aprovação de Antônio Palocci, para a campanha de Gleisi Hoffmann ao governo do Estado do Paraná”* (fl. 236)

Com efeito, à medida que demandas específicas de dinheiro pelos denunciados em favor de políticos do Partido dos Trabalhadores eram apresentadas a Marcelo Odebrecht por Antonio Palocci, o fundo de vantagem indevida da ODEBRECHT era acionado para que valores da “conta-corrente” fossem debitados e repassados aos denunciados, na forma previamente ajustada.

Uma destas demandas foi o pagamento de vantagem indevida, por meio de “Caixa 2”, na campanha de **GLEISI HELENA HOFFMANN** para o governo do Paraná, em 2014.

Tendo como lastro os quarenta milhões de dólares, em outubro de 2014 (nos dias 02, 16, 23, 24, 30 e 31) e em novembro de 2014 (dias 06 e 07), em São Paulo (SP), **GLEISI HELENA HOFFMANN** (Senadora da República), **PAULO BERNARDO** (Ministro de Estado) e **LEONES DALL'AGNOL** aceitaram promessa de vantagem indevida feita por **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**, consistente em **cinco milhões de reais** para despesas da campanha dela ao governo do Estado do Paraná, via “caixa 2”, no segundo semestre de 2014.

Além disso, comprovadamente **GLEISI HELENA HOFFMANN**<sup>37</sup>, **PAULO BERNARDO** e **LEONES DALL'AGNOL** solicitaram e receberam, como parte desses cinco milhões prometidos, pelo menos **três milhões de reais** em pagamentos de quinhentos mil reais cada, em **oito vezes**, em outubro e novembro de 2014.

<sup>37</sup> Indagada, GLEISI afirmou que em 2014 “*não solicitou doação eleitoral a MARCELO ODEBRECHT*” (fl. 141).

E ao menos um milhão desses três milhões foi recebido por **GLEISI HOFFMANN, PAULO BERNARDO** e **LEONEL DALL'AGNOL** via interpostas pessoas: OLIVEIROS DOMINGOS MARQUES NETO e BRUNO MARTINS GONÇALVES FERREIRA, servindo ao pagamento de despesas de comunicação na campanha dela.

No ano eleitoral de 2014, **GLEISI HOFFMANN** deixara a relevante função de Ministra-chefe da Casa Civil da Presidência da República, mas não perdeu sua influência junto àquela Presidência. Voltou ao Senado e se tornaria depois líder da bancada do Partido dos Trabalhadores na Casa Legislativa. No mesmo ano de 2014, **PAULO BERNARDO** era Ministro das Comunicações.

Portanto, eram peças-chave nos projetos econômicos do grupo Odebrecht, que sempre dependiam de decisões do Planalto ou do Congresso Nacional. A este respeito, o corruptor **MARCELO ODEBRECHT** consignou:

*“fica clara a simultaneidade entre a minha agenda empresarial e o atendimento das demandas do PT/Governo Federal por pagamentos, quando se analisam as minhas pautas de reuniões, em que eu levava os assuntos de interesse das empresas do Grupo e saía com as demandas de pagamento. Por óbvio que eu tinha facilidade para tratar minha agenda empresarial, porque paralelamente também atendia às demandas financeiras vindas do PT/Governo Federal”* (fl. 241).

A interlocução com **MARCELO ODEBRECHT** foi confirmada por **GLEISI HOFFMANN**:

*“diz conhecer MARCELO ODEBRECHT por recebê-lo como Chefe da Casa Civil em virtude dos projetos de concessão de infraestrutura;*

*que normalmente essas reuniões ocorriam na Casa Civil ou no Ministério do Planejamento ou no Ministério da Fazenda, tendo como objetivo a apresentação do plano de concessão do Governo da Presidenta DILMA ROUSSEFF, envolvendo as grandes empresas que teriam condições de*

*executar os projetos e instituições financeiras por envolver financiamento bancário” (fl. 141).*

A revelação dos crimes imputados neste capítulo da denúncia ocorreu em investigação que tramita na 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná.

Foram obtidos, por meio de buscas<sup>38</sup>, oitivas, afastamentos de sigilo e outros meios de prova, como colaborações premiadas, diversos elementos probatórios do funcionamento do chamado *Setor de Operações Estruturadas* da ODEBRECHT, dirigido por HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA, responsável pelo pagamento de valores indevidos a agentes públicos, mediante equipamentos de informática (sistema *Drousys*<sup>39</sup>) e um sistema computacional (*MyWebDay-B*) usados para organizar e controlar os pagamentos de “propina”.

A partir daí, a investigação conheceu a atuação de executivos e funcionários da ODEBRECHT que negociavam corrupções e o pagamento de vantagem indevida, como BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, VALTER LUÍS ARRUDA LANA, LUIZ ANTÔNIO BUENO JÚNIOR, FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, MARIA LÚCIA GUIMARÃES TAVARES<sup>40</sup> e outros.

Deste modo, compreendeu-se a atuação ilícita de **GLEISI HOFFMANN** e de **PAULO BERNARDO**.

O acerto da vantagem indevida em 2014 foi solicitado e recebido pelo casal **GLEISI HOFFMANN** e **PAULO BERNARDO**<sup>41</sup> e contou com o oferecimento e

<sup>38</sup> Um dos alvos das buscas foi o *Setor de Operações Estruturadas* da Odebrecht, coordenado por HILBERTO MARACARENHAS ALVES DA SILVA FILHO. Esse setor existiu entre 2006 e 2015 e serviu para operacionalizar e organizar os pagamentos de propina no Brasil e no exterior, por meio do sistema “Drousys” e de comunicação e por outro sistema de elaboração de planilhas, o “MyWebday-B”. MARIA LUCIA TAVARES, funcionária da ODEBRECHT, detalhou-o, conforme transcrição às fls. 425 e seguintes.

<sup>39</sup> O sistema *Drousys* já foi objeto de perícia pela Polícia Federal. O Laudo nº 0335/2018, que instrui a cota, confirmou a autenticidade das provas apresentadas pela ODEBRECHT.

<sup>40</sup> Ouvida em 01/03/2016, MAIA LÚCIA TAVARES retratou o funcionamento desse setor (fl. 425): *A fim de viabilizar a comunicação de forma ainda mais dissimulada, as conversas travadas pelo sistema Drousys eram concretizadas por meio da utilização de codinomes: MARIA LÚCIA TAVES utilizava o apelido 'TULIA'; FERNANDO MIGLIACCIO o de 'WATERLOO', LUIZ EDUARDO SOARES o de 'TOSHIO' (...). Para a viabilização de entregas de propinas em espécie no Brasil, MARIA LÚCIA TAVARES, por ordem de HILBERTO SILVA, LUIZ EDUARDO SOARES e FERNANDO MIGLIACCIO, estabelecia contato, por meio do sistema Drousys, com doleiros específicos já engajados no sistema montado pela Odebrecht.*

<sup>41</sup> **O protagonismo de PAULO BERNARDO também nesse segundo contexto criminoso (2014) foi revelado por MARCELO ODEBRECHT:**

**entrega de MARCELO ODEBRECHT, e foi debitada do valor global da “conta-corrente” que a Odebrecht destinava ao PT (fl. 208)<sup>42</sup>. Passo seguinte, de um lado, o casal incumbiu o então chefe de gabinete dela, LEONES DALL'AGNOL, do recebimento dos valores. De outro, MARCELO ODEBRECHT solicitou a BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, então presidente da Construtora Norberto Odebrecht, que providenciasse os contatos necessários com LEONES DALL'AGNOL para a operacionalização dos pagamentos por meio de subordinados na empresa Odebrecht. A propósito desta conduta criminosa, BENEDICTO JÚNIOR afirmou (fl. 208 e CD de fl. 207):**

*Em setembro de 2014, Marcelo ODEBRECHT me informou por telefone que havia combinado com o PT uma doação para Senadora Gleisi Hoffmann para apoio a sua candidatura ao governo do Estado do Paraná.*

*O propósito dessa doação estava associado à grande proximidade de Gleisi Hoffmann à candidata à reeleição DILMA ROUSSEFF de quem foi Ministra da Casa Civil durante boa parte do primeiro mandato.*

*Foi acertado que a doação seria debitada do valor global definido por Marcelo para apoio ao PT.*

*Pedi a Luiz Bueno que fizesse contato com Leones Dall'Agnol, então assessor da Senadora Gleisi Hoffmann e que foi seu chefe de gabinete na Casa Civil, para que fosse acertada a operacionalização dos pagamentos caixa 2. Luiz Bueno solicitou a Fernando Migliaccio que acompanhasse para operacionalizar os pagamentos.*

*Os pagamentos foram feitos pela equipe de Hilberto Silva em Caixa 2.*

---

***“Lembro que, por conta da atuação de Paulo Bernardo no aumento da linha de crédito, houve pagamentos, a pedido dele e com aprovação de Antônio Palocci, para a campanha de Gleisi Hoffmann ao governo do Estado do Paraná.***

*A meu pedido, meus advogados tiveram acesso ao sistema Drousys, de posse da Odebrecht, obtendo dados de pagamento de R\$ 1 milhão sob codinome “Coxa”, relacionado a Gleisi Hoffmann. Referido valor deve ter sido abatido da planilha Italiano (fl. 236).*

<sup>42</sup> O pedido de vantagem indevida em 2014 partiu destes dois integrantes do PT e foi atendido de forma excepcional. De acordo com os registros de sua oitiva (fls. 229 e 230), BENEDICTO JÚNIOR avaliou o valor autorizado como um valor elevado para a situação da candidata, e acredita que só tenha sido feito para atender a um pedido do Partido. Ele acredita que nas ligações feitas com a Senadora Gleisi Hoffmann ela tenha pedido doações para a campanha dela no Paraná, mas o colaborador (BENEDICTO) disse que a empresa não tinha interesse em negócios no Paraná, e disse que a empresa já havia doado para o Partido, sinalizando que a Senadora deveria procurar o partido, o que provavelmente ela fez, já que logo em seguida veio a autorização de Marcelo Odebrecht para doações para sua campanha no valor de R\$ 5 milhões.

*Foram identificados pagamentos da ordem de R\$ 3 milhões, sabendo que o pedido para liberação foi de R\$ 5 milhões”.*

Indagada sobre quais executivos da ODEBRECHT conhece e se pediu dinheiro para a campanha de 2014 à empresa (fls. 138/142), **GLEISI HOFFMANN** afirmou que conhece apenas **MARCELO ODEBRECHT** e que *não lhe solicitou doação eleitoral* (fl. 141).

Todavia, há prova nos autos de que **GLEISI HOFFMANN** fez vários contatos **diretos** com BENEDICTO JUNIOR, um dos grandes organizadores dos pagamentos de vantagens indevidas, feitos pela ODEBRECHT.

No anexo 18.c do CD acostado à fl. 207 (impresso à fl. 212), constam os comprovantes de ligações e mensagens via *SMS* entre BENEDICTO, executivo da ODEBRECHT, e **GLEISI HOFFMANN**. Entre 16/09/2014 e 19/09/2014 – mês que antecedeu ao início dos repasses (setembro) – foram 13 (treze) ligações (fl. 212) e 13 (treze) *torpedos* (fl. 214). Já entre BENEDICTO e **LEONES DALL'AGNOL**, chefe de gabinete da Senadora **GLEISI HOFFMANN**, mais quatro ligações e outras quatro mensagens via *SMS* (fls. 215/216).

Paralelamente a esses contatos telefônicos entre o casal **GLEISI/PAULO BERNARDO** e prepostos de **MARCELO ODEBRECHT**, medidas internas no *Setor de Operações Estruturadas* eram tomadas até que a série de pagamentos, via doleiros, fosse efetivada.

E-mail de 06/10/2014 de MARIA LUCIA<sup>43</sup> [REDACTED], encaminhou a FERNANDO MIGLIACCIO (*Waterloo*) programação semanal de R\$ 500 mil a **GLEISI HOFFMANN** (fl. 221): *COXA – 02/10 – 500 mil* (fls. 221 e fl. 438). Este evento ocorrido em 02/10/2014 foi o **primeiro pagamento**.

Em 13/10/2014, por meio do sistema *Drousys, Tulia* (MARIA LÚCIA) encaminhou pelo *e-mail* [REDACTED] a FERNANDO MIGLIACCIO (*Waterloo*) a programação semanal de pagamento referentes aos dias 13 a 17/10/2014 (fl. 217). Nessa

<sup>43</sup> Maria Lúcia era, nas palavras dela própria (fl. 373), a secretária da ODEBRECHT *responsável pela entrega de reais aos prestadores, pessoas utilizadas pelo Setor de Operações Estruturadas da ODEBRECHT, para fazer dinheiro*.



programação constam 500.000,00 a COXA<sup>44</sup> (fls. 218, 438 e 439) em 16/10/2014. Este foi o **segundo pagamento**.

Depois, planilha apreendida<sup>45</sup> (fl. 429) revelou pagamento de outras duas parcelas de R\$ 500 mil ao codinome “COXA<sup>46</sup>”, em 23/10/2014 e 24/10/2014. Confirmando esta planilha e seus dois pagamentos, em 20/10/2014 MARIA LÚCIA ([tulia@drousys.com](mailto:tulia@drousys.com)) encaminhou a FERNANDO MIGLIACCIO (*Waterloo*) a programação de 20 a 24 de outubro de 2014 (*e-mail* à fl. 224). Constam os mesmos R\$ 500 mil reais a COXA, dias 23/10 e 24/10/2014 (fl. 225). Foram o **terceiro e quarto pagamentos**.

Estes dois pagamentos guardam uma peculiaridade: foram efetuados aos publicitários que cuidavam da campanha dela ao governo paranaense. É que, ao lado da planilha<sup>47</sup>(fl. 429), consta anotação de entrega para pessoa de nome BRUNO, *telefone 11 986080551*, no endereço da *rua Gomes de Carvalho, 921, 5º andar, São Paulo/SP*, e ainda as iniciais “FM”, “C/FM”, “*e-mail*”, que relacionam a planilha a FERNANDO MIGLIACCIO, executivo da ODEBECHT responsável pela implementação do pagamento da “propina”.

BRUNO foi identificado como BRUNO MARTINS GONÇALVES FERREIRA, um dos sócios da empresa em cujo nome estava registrada a linha telefônica (fl. 178), e companhia de OLIVEIROS DOMINGOS MARQUES NETO, publicitário responsável pela campanha de GLEISI em 2014. A empresa é a SOTAQUE BRASIL E PUBLICIDADE E PROPAGANDA, com endereço, de fato, na Rua Gomes de Carvalho, nº 921, 5º andar, São Paulo/SP<sup>48</sup>— mesmo endereço manuscrito na planilha de fl. 429.

Assim, as interpostas pessoas de parte dos pagamentos (um milhão de reais) foram BRUNO MARTINS GONÇALVES FERREIRA e OLIVEIROS DOMINGOS MARQUES NETO. OLIVEIROS, segundo GLEISI HOFFMANN, foi o *Coordenador de*

<sup>44</sup> O codinome COXA foi explicado por BENEDICTO BARBOSA DASILVA JÚNIOR, conforme fl. 229: trata-se de “*referência ao Coritiba, um dos times do Paraná, estado de origem da Senadora.*”

<sup>45</sup> Mandado de busca expedido pelo Juízo da 13ª Vara Federal do Paraná, nos Autos nº 5027205-57.2016.4.04.700.

<sup>46</sup> Este foi o ponto de partida que levou à beneficiária GLEISI HOFFMANN. “COXA” referia-se a ela ou a seu emissário, BRUNO MARTINS GONÇALVES FERREIRA.

<sup>47</sup> Esta planilha foi apreendida no Processo nº 5027205-57.2016.4.04.700/PR, Evento 11, REPRESENTAÇÃO\_BUSCA1, Página 106/112, constante da mídia encartada aos autos, conforme menção à fl. 26 destes autos.

<sup>48</sup> [http://compras.dados.gov.br/fornecedores/doc/fornecedor\\_pj/01599369000125](http://compras.dados.gov.br/fornecedores/doc/fornecedor_pj/01599369000125)

*Comunicação*<sup>49</sup> da campanha dela ao governo do Paraná em 2014, e teria recebido R\$ 1 milhão em 05/09/2014 e mais R\$ 2 milhões, em 03/10/2014 (fls. 140 e 353).

De maneira bem diferente, OLIVEIROS, à fl. 156, afirmou:

*“recebia pelos serviços prestados na campanha [de GLEISI ao governo do Paraná, em 2014] através de transferência bancária com a respectiva emissão de nota fiscal, sendo que ainda ficou com créditos a receber no total de R\$ 1.830.000,00 em decorrência de uma nota fiscal emitida no valor de R\$ 2 milhões;*

*QUE o declarante recebeu ao todo R\$ 1.170.000,00 pelos serviços que prestou na campanha, não tendo recebido o total de 3 milhões constantes da prestação de contas à Justiça Eleitoral.*

*Sobre o que faltou, disse que conseguiu receber R\$ 170 mil e a promessa de parcelamento do restante dos R\$ 2 milhões; QUE, com a deflagração da Operação Lava Jato, não teve mais retorno e optou por não fazer outras cobranças (fl. 157).*

Em 06/03/2018, a PGR instou a defesa de OLIVEIROS (e-mail instrui a cota em anexo) a comprovar estas transferências bancárias e as notas fiscais que teriam sido emitidas. Porém, este pedido não foi atendido.

No ponto, um registro impõe-se: a prestação de contas da campanha de **GLEISI HOFFMANN** em 2014 foi **fraudada** perante o Tribunal Superior Eleitoral para escamotear (ocultar e dissimular para fins de lavagem) o recebimento dos valores obtidos pelos atos de corrupção denunciados.

Com efeito, em consulta ao link do TSE<sup>50</sup>, verifica-se que **GLEISI HOFFMANN** declarou, no campo “despesas”, dois valores atribuídos ao CNPJ n° 11.439.738/0001-76<sup>51</sup>:

- um referente à empresa *Oliveiros Marques Comunicação e Política Ltda.*, no valor de R\$ 2.000.000,00, em 03/10/2014; e

<sup>49</sup> OLIVEIROS também confirmou que trabalhou para GLEISI nas campanhas dela, inclusive à do governo do Paraná, em 2014.

<sup>50</sup> <http://inter01.tse.jus.br/spceweb.consulta.receitasdespesas2014/resumoDespesasByCandidato.action?sqCandidato=&sgUe=&sgUfMunicipio=&filtro=S&tipoEntrega=0>

<sup>51</sup> Tal fato está bem documentado à fl. 353 do Relatório de Análise de Polícia Judiciária n° 70/2017 da Polícia Federal.

- outro à *OMCP Oliveiros Marques Comunicação e Política Ltda.*, de 1.000.000,00, em 05/09/2014. Este contexto será melhor detalhado no próximo capítulo.

Ouvido no curso das investigações, BRUNO confessou a propriedade da linha telefônica (*telefone 11 986080551* – fl. 429) e afirmou que foi sócio de OLIVEIROS DOMINGOS MARQUES NETO na SOTAQUE BRASIL, empresa de publicidade e propaganda vinculada a esse número. Instado a explicar o recebimento de R\$ 500 mil em 24/10/2014, assumiu que

*“esteve no prédio da ODEBRECHT no Butantã em algum momento em 2014, com o sr. LEONES, chefe de gabinete da senadora GLEISI HOFFMANN;*

*no ano de 2014, no período de campanha eleitoral, seu sócio OLIVEIROS pediu que fosse buscar o sr. LEONES no aeroporto de Congonhas em São Paulo/SP a fim de que o conduzisse para uma reunião (...) — fl. 432.*

LEONES DALL'AGNOL era à época (2014), como confirmado por GLEISI HOFFMANN<sup>52</sup>, o *Coordenador Geral, responsável pela captação de doações.*

Por sua vez, OLIVEIROS confirmou que pediu a BRUNO que buscasse LEONES DALL'AGNOL no aeroporto de Congonhas e o levasse ao compromisso (fl. 157). Sobre negócios seus com a ODEBRECHT, disse que *nunca prestou serviços para a ODEBRECHT e não conhece nenhum executivo da empresa* (fl. 157).

A reunião na sede da empreiteira foi com FERNANDO MIGLIACCIO, justamente o “FM” das planilhas ou “Waterloo” dos e-mails do Drousys. BRUNO assumiu que FERNANDO e LEONES *estavam falando sobre verbas de campanha da senadora GLEISI HOFFMANN* (fls. 171 e 433). *Não se recorda da monta discutida, mas pode dizer que se tratava de muito dinheiro* (fl. 179). Sobre o codinome “COXA”, *imagina que COXA possa ser a pessoa de LEONES, o qual é do Paraná, sendo o codinome uma referência a um time de futebol curitibano* (fl. 172). Perguntado sobre como justifica o fato de seu nome, telefone e endereço constar de planilha confeccionada por funcionários do grupo ODEBRECHT, disse que *imagina que COXA possa ser a pessoa de LEONES, o qual é do Paraná, sendo o codinome uma referência a um time de futebol curitibano* (fl. 179).

---

<sup>52</sup> Oitiva de GLEISI à fl. 138.

**LEONES DALL'AGNOL** foi ouvido (fl. 159 e seguintes). Diante das provas, não pôde negar que **BRUNO** o buscou no aeroporto e que foram à sede da **ODEBRECHT**.

O cruzamento das investigações feitas pela Polícia Federal neste Inquérito nº 4.342 com as produzidas pela *Lava Jato* em Curitiba levou à identificação da pessoa que levou, em três oportunidades, dinheiro ao endereço da *rua Gomes de Carvalho, 921, Vila Olímpia, São Paulo*, sede da **SOTAQUE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**.

Com efeito, a juntada a estes autos de termos de declarações de doleiros da empresa *Hoya Corretora de Valores e Câmbio*<sup>53</sup>(fls. 383/386) levou a investigação ao doleiro **Álvaro José Galliez Novis**, operador financeiro que providenciava dinheiro vivo. A **HOYA**, para atender às demandas de entrega de dinheiro vivo da **ODEBRECHT**, subcontratava empresas de transporte de valores. Uma delas, nas palavras de **NOVIS** (fl. 383), foi a **TRANSNACIONAL**.

Identificada a empresa **TRANSNACIONAL**, a investigação evoluiu para identificar o responsável, em nome dela, por levar dinheiro da **ODEBRECHT** para a **SOTAQUE**. Para tanto, mais um passo foi dado e o cruzamento com as investigações de Curitiba foi fundamental. Rogério Martins, da **HOYA**, apontou *pessoa chamada OLIVEIRA*<sup>54</sup> como contato na **TRANSNACIONAL**. A Polícia Federal diligenciou junto aos registros de entradas e saídas de visitantes com destino à **SOTAQUE** nos meses de outubro e novembro de 2014. Foi organizada a planilha (fl. 411) e nela constam **três entradas de GERALDO PEREIRA OLIVEIRA**, da empresa “**TRANS**”: dias 23/10/2014, 31/10/2014 e 07/10/2014.

<sup>53</sup> A **HOYA** é uma empresa de câmbio sediada em Rio de Janeiro e em São Paulo. Seu proprietário é **Álvaro José Galliez Novis**, famoso doleiro que providenciava dinheiro vivo para a **ODEBRECHT**. **Álvaro Novis** foi preso pela 7ª Vara da Justiça Federal no Rio de Janeiro (Autos nº 0510282-12.2016.4.02.5101) por ter operado também para o ex-governador do Rio, **SÉRGIO CABRAL**. **Novis** era o “Paulistinha” e “Carioquinha” das planilhas da **ODEBRECHT**, como foi detalhado por **MARIA LÚCIA**. A relação entre **HOYA**, **NOVIS** e **Odebrecht** está detalhada à fl. 384:

*A relação entre HOYA e ODEBRECHT se estabeleceu a partir de 2007 (...). A construtora tinha demanda de encaminhamento de valores em espécie (...); as operações da ODEBRECHT se desenrolavam basicamente pelo sistema DROUSYS, ao qual o declarante acessava sob o codinome “VINHO”, sendo que, no mais das vezes, as ordens eram geradas por MARUA LÚCIA TAVARES, codinome “TULIA”. O declarante realizava as operações, que consistiam no recebimento de valores na transportadora TRANSEXPART, no Rio de Janeiro, ou na TRANSNACIONAL, em São Paulo, e realizava a entrega de dinheiro.*

<sup>54</sup> O termo de declaração de Rogério Martins foi encartado à fl. 388. *A maioria das entregas eram realizadas pela TRANSNACIONAL, sendo que o declarante conheceu, dessa empresa, apenas a pessoa chamada OLIVEIRA* (fl. 389).

A fotografia de GERALDO P. OLIVEIRA, ao se cadastrar para entrar no prédio, está nos autos (fl. 397).

Ouvido (fls. 402 e 403), ele confirmou que trabalhava na *TRANSNACIONAL e fazia entrega e retirada de valores*. Com relação ao endereço da rua *Gomes de Carvalho, 921, Vila Olímpia, São Paulo/SP*, o declarante confirma que já compareceu a tal endereço mais de uma vez em 2014 (fl. 403).

Passo seguinte, comprovou-se mais dois pagamentos:

- À fl. 222, [REDACTED] encaminhou a FERNANDO MIGLIACCIO, em 27/10/2014, a programação semanal de pagamento de vantagem indevida (27 a 31.10.14). Nela constam mais dois pagamentos de R\$ 500 mil cada, um em 30/10/2014 e outro em 31/10/2014 (fl. 223). Estes pagamentos foram confirmados pela documentação do Anexo 8 da representação policial citada à fl. 430, em que constam lançamentos, saldo e extrato da conta “Paulistinha<sup>55</sup>” e “COXA”, 30 e 31/10. **Foram o quinto e o sexto pagamentos.**
- na planilha de fl. 220, constam mais 500.000,00 para o dia 06/11/2014 e outros 500.000,00 para 07/11/2014 também vinculados a “COXA”. Foram os **sétimo e oitavo pagamentos** de R\$ 500 mil reais, totalizando R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). A planilha com a programação de pagamento da semana de 03 a 07.11.14 consta de e-mail acostado à fl. 219.

Deste modo, o ciclo completo da corrupção foi comprovado: promessa e recebimento entre os agentes políticos e corruptor (*núcleos político e econômico*); contatos com agente público foram tomados (*núcleo administrativo*); medidas internas de contabilização e pagamento da propina foram adotadas, lançadas em sistema computacional e encomendadas a doleiros (*núcleo financeiro*); e, finalmente, os valores foram entregues e até quem os transportou foi identificado.

Assim, em outubro e novembro daquele ano, as ordens de pagamentos e as tradições de dinheiro foram organizados e efetivadas, tudo com respaldo no crédito de R\$

<sup>55</sup> MARIA LÚCIA foi instada a explicar a origem do termo “Paulistinha”. Às fls. 373/375, disse que “Paulistinha” referia-se a um dos “prestadores” utilizados pelo Setor de Operações Estruturadas para “fazer dinheiro”, isto é, reunir pessoas para funcionarem como operadores financeiros para reunir dinheiro “vivo”, como doleiros. No caso, o prestador era Álvaro José Galliez Novis, da Hoya Corretora de Valores e Câmbio, e atuava baseado em São Paulo, daí o “Paulistinha”. Quando ele atuava a partir do Rio de Janeiro, era tratado como “Carioquinha”.

64 milhões de propina que anos antes abasteceu “conta-corrente de vantagem indevida” à disposição do PT.

Portanto, a ODEBRECHT efetivou, em 2014, a pedido de **PAULO BERNARDO** e **GLEISI HOFFMANN**, pagamentos em espécie no montante de pelo menos R\$ 3 milhões a **GLEISI HOFFMANN**, com descontos da Planilha “Italiano” e registros no sistema “*Drousys*”<sup>56</sup>.

#### **V – OCULTAÇÃO E DISSIMULAÇÃO DA NATUREZA E ORIGEM PARA FINS DE LAVAGEM DE DINHEIRO DE R\$ 1.830.000,00 POR GLEISI HOFFMANN**

Como visto acima, **GLEISI HOFFMANN** declarou à Polícia Federal (fl. 140) que na sua campanha de 2014 teve despesas de R\$ 3 milhões de reais com o *coordenador de comunicação* dela:

*“as despesas declaradas na sua campanha de 2014 em nome de OLIVEIROS MARQUES COMUNICAÇÃO POLÍTICA LTDA, uma em 05/09/2014, no valor de R\$ 1 milhão e outra em 03/10/2014, no valor de R\$ 2 milhões, se referem aos serviços prestados por OLIVEIROS como Coordenador de Comunicação de sua campanha”* (fl. 140).

À Justiça Eleitoral, **GLEISI HOFFMANN** fez o mesmo. Em consulta ao link do TSE<sup>57</sup>, verifica-se que ela declarou, no campo “despesas”, duas despesas com o CNPJ nº 11.439.738/0001-76:

- uma referente à empresa *Oliveiros Marques Comunicação e Política Ltda.*, no valor de R\$ 2.000.000,00, em 03/10/2014; e
- outra à *OMCP Oliveiros Marques Comunicação e Política Ltda.*, de 1.000.000,00, em 05/09/2014.

<sup>56</sup> O sistema “*Drousys*” foi periciado EM 22/02/2018 pela Polícia Federal, por determinação do Juízo da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná. O Laudo nº 0335/2018 – SETEC/SR/DPF/PR manifestou-se sobre a autenticidade dos arquivos eletrônicos e sistemas disponibilizados ao MPF.

<sup>57</sup> <http://inter01.tse.jus.br/spcweb.consulta.receitasdespesas2014/resumoDespesasByCandidato.action?sqCandidato=&sgUe=&sgUfMunicipio=&filtro=S&tipoEntrega=0>

Tal conduta está bem documentada nos autos (fl. 353), no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 70/2017 da Polícia Federal.

Ocorre que R\$ 1.830.000,00 dessa prestação de contas à Justiça Eleitoral foram ocultados (não foram efetivamente gastos) e dissimulados como despesa de campanha para escamotear a natureza e origem criminosas: recebimento dessas vantagens espúrias.

Isso porque OLIVEIROS, ouvido à fl. 156, afirmou que

*“recebia pelos serviços prestados na campanha [de GLEISI ao governo do Paraná, em 2014] através de transferência bancária com a respectiva emissão de nota fiscal, sendo que ainda ficou com créditos a receber no total de R\$ 1.830.000,00 em decorrência de uma nota fiscal emitida no valor de R\$ 2 milhões;*

*QUE o declarante recebeu ao todo R\$ 1.170.000,00 pelos serviços que prestou na campanha, não tendo recebido o total de 3 milhões constantes da prestação de contas à Justiça Eleitoral.*

*Sobre o que faltou, disse que conseguiu receber R\$ 170 mil e a promessa de parcelamento do restante dos R\$ 2 milhões; QUE, com a deflagração da Operação Lava Jato, não teve mais retorno e optou por não fazer outras cobranças” (fl. 157).*

Portanto, **GLEISI HOFFMANN** informou à Justiça Eleitoral o pagamento de despesas de R\$ 1.830.000,00 que na realidade não teve.

Ao assim proceder, parte substancial da vantagem indevida de R\$ 3 milhões que ela recebeu (R\$ 1.830.000,00) foi dissimulada perante a Justiça Eleitoral como declaração de despesa de campanha.

A materialidade deste delito é a própria declaração dela à Justiça Eleitoral, conforme se extrai do endereço eletrônico <http://inter01.tse.jus.br/spcweb.consulta.receitasdespesas2014/pesquisarFornecedores.action> e do documento Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 70/2017 da Polícia Federal (fl. 353), conjugada com a declaração de OLIVEIROS.

## VI – DA TIPIIFICAÇÃO DAS CONDUTAS

Ao agirem conforme o narrado, os denunciados, na forma do artigo 29 do Código Penal, praticaram os seguintes crimes:

a) **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, PAULO BERNARDO e ANTONIO PALOCCI FILHO** praticaram o crime de corrupção passiva, tipificado no art. 317 do Código Penal, no recebimento de US\$ 40 milhões em 2010, com a causa de aumento de pena do art. 327- §2º do Código Penal. **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA e PAULO BERNARDO** eram, à época, respectivamente, Presidente da República e Ministro de Estado, portanto, ocupantes de cargo de *direção* na Administração, circunstância objetiva conhecida por **PALOCCI** (art. 30 do Código Penal) e por isso comunicável a ele.

b) **GLEISI HELENA HOFFMANN, PAULO BERNARDO e LEONES DALL'AGNOL** praticaram o crime de corrupção passiva, tipificado no art. 317 do Código Penal, ao aceitarem promessa de vantagem indevida de cinco milhões de reais, com efetivo recebimento de R\$ 3 milhões;

c) **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** praticou, duas vezes, o crime do art. 333 (corrupção ativa), uma vez, em 2010 (promessa e pagamento de US\$ 40 milhões), e outra, em 2014 (promessa de R\$ 5 milhões e pagamento de R\$ 3 milhões), em concurso material (art. 69 do CP). Em relação a ele, deverão ser observados os termos de seu acordo de colaboração premiada;

d) **GLEISI HELENA HOFFMANN** praticou, ainda, o crime do art. 1º da Lei nº 9.613/98, ao ocultar e dissimular, para fins de lavagem de dinheiro, R\$ 1.830.000,00 ao fazer prestação de contas de sua campanha ao cargo de Governador, à Justiça Eleitoral.

## VII – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requeiro:

1) a notificação dos denunciados para oferecerem resposta escrita no prazo de 15 (quinze dias);

2) a citação dos denunciados para acompanhamento da instrução, nos termos dos arts. 1º a 12 da Lei n. 8.038/1990;

3) ao final, a condenação dos acusados nas penas dos crimes indicados no capítulo anterior desta denúncia;



4) a condenação solidária de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, PAULO BERNARDO** e **ANTONIO PALOCCI** ao pagamento, a título de reparação do dano mínimo causado por suas condutas, nos termos do artigo 387-IV do Código de Processo Penal, do equivalente a US\$ 40 milhões (valor da vantagem indevida);

5) a condenação solidária de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, PAULO BERNARDO** e **ANTONIO PALOCCI** ao pagamento de R\$10 milhões de reais, a título de indenização por dano moral coletivo, considerando que os prejuízos decorrentes da corrupção são difusos e pluriofensivos (lesões à ordem econômica, à administração da justiça e à administração pública, inclusive à respeitabilidade do parlamento e da Presidência da República perante a sociedade brasileira);

6) a condenação solidária de **GLEISI HOFFMANN, PAULO BERNARDO, LEONES DALL'AGNOL** e **MARCELO ODEBRECHT** ao pagamento, a título de reparação do dano mínimo causado por suas condutas, nos termos do artigo 387-IV do Código de Processo Penal, do equivalente a R\$ 3 milhões (valor da vantagem indevida);

7) a condenação solidária de **GLEISI HOFFMANN, PAULO BERNARDO, LEONES DALL'AGNOL** e **MARCELO ODEBRECHT** ao pagamento de R\$ 500 mil por dano moral coletivo, considerando que os prejuízos decorrentes da corrupção são difusos e pluriofensivos (lesões à ordem econômica, à administração da justiça e à administração pública, inclusive à respeitabilidade do parlamento e da Presidência da República perante a sociedade brasileira);

8) a perda, em favor da União, de R\$ 1.830.000,00 a ser suportada por **GLEISI HOFFMANN**, na forma do art. 7º-I<sup>58</sup> da Lei nº 9.613/98;

9) a decretação da perda da função pública para os condenados detentores de cargo ou emprego público ou mandato eletivo, principalmente por terem agido com violação de seus deveres para com o Poder Público e a sociedade, nos termos do art. 92 do Código Penal.

Brasília/DF, 30 de abril de 2018.

**Raquel Elias Ferreira Dodge**  
Procuradora-Geral da República

<sup>58</sup> Art. 7º São efeitos da condenação, além dos previstos no Código Penal:

*I - a perda, em favor da União - e dos Estados, nos casos de competência da Justiça Estadual -, de todos os bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes previstos nesta Lei, inclusive aqueles utilizados para prestar a fiança, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.*

Rol de testemunhas:

1. MARIA LÚCIA GUIMARAENS TAVARES (fl. 104);
2. FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA (fl . 299);
3. BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR (fl . 333);
4. VALTER LUÍS ARRUDA LANA (fl . 340);
5. GRAZIELA MACHADO DA COSTA E SILVA, Delegada de Polícia Federal lotada na Diretoria-Geral, subscritora do relatório de fls. 421/488; e
6. EMÍLIO ALVES ODEBRECHT (colaborador), [REDACTED]  
[REDACTED]